

**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Geraldo José Filiagi Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

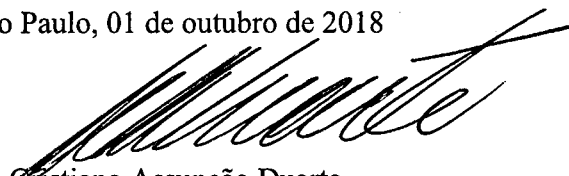
**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.467.240 de 01/10/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 01/10/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.467.683, tendo sido registrado sob nº **1.467.240** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 01 de outubro de 2018


Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

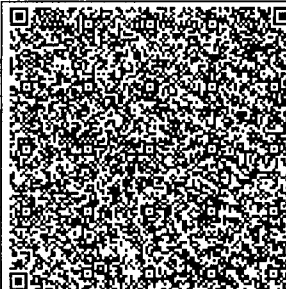


Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.387,50	R\$ 2.952,24	R\$ 2.020,64	R\$ 546,71	R\$ 712,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 498,60	R\$ 217,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.336,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171374504350438



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIAA000008468EB18J

CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Contrato**"),

(a) **STONE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 16.501.555/0001-57 ("**Stone**" ou "**Cedente**");

(b) **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.345.064/0001-58, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 353.005.206-53, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários ("**Cessionário**");

A Cedente e o Cessionário também denominados individualmente e indistintamente "**Parte**", e conjuntamente "**Partes**".

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(c) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, Condomínio Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Servicer**"); e

(d) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com domicílio na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Cedente, de tempos em tempos, detém Direitos Creditórios (conforme termo definido no Anexo I) contra os Devedores (conforme termo definido no Anexo I), conforme as regras dos Arranjos de Pagamento (conforme termo definido no Anexo I), decorrentes de Transações de Pagamento (conforme termo definido no Anexo I) realizadas entre os Estabelecimentos Credenciados (conforme termo definido no Anexo I) e os Usuários-Finais (conforme termo definido no Anexo I), oriundos da aquisição, pelos Usuários-Finais, de bens ou serviços oferecidos pelos Estabelecimentos Credenciados, quando da utilização de Instrumentos de Pagamento (conforme termo definido no Anexo I) de uma determinada Bandeira (conforme termo definido no Anexo I) emitidos por um determinado Emissor (conforme termo definido no Anexo I);

(ii) o Cessionário é uma sociedade por ações validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a atuar como securitizadora de créditos, tendo por finalidade adquirir os Direitos Creditórios (conforme termo definido no Anexo I) detidos pela Cedente em face dos Devedores, observados os Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido) e as Condições de Cessão (conforme abaixo definido);

(iii) a Cedente poderá, de tempos em tempos, ofertar e ceder ao Cessionário os Direitos Creditórios, desde que atendidos, de forma cumulativa, todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme disciplina este Contrato;

(iv) o Cessionário, por sua vez, deseja adquirir os Direitos Creditórios da Cedente, desde que atendidos, de forma cumulativa, todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme disciplina este Contrato;

(v) a Cedente cederá ao Cessionário os Direitos Creditórios especificados no presente Contrato e nos Termos de Cessão, conforme os artigos 286 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"), com tudo o que tais Direitos Creditórios representam;

(vi) o Cessionário, para captar os recursos necessários para a aquisição dos Direitos Creditórios, emitiu, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*";

("Escritura de Emissão"), debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 1ª (primeira) emissão do Cessionário, em série única com duas subscrições (doravante denominadas "**Primeira Subscrição**" e "**Segunda Subscrição**") ("**Debêntures**"), que serão subscritas por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigos 9º-A da Instrução CVM 539/13 (conforme abaixo definido);

(vii) a Servicer prestará, dentre outros, os serviços de conciliação da carteira de Direitos Creditórios, verificação do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e validação das Condições de Cessão, auxílio no processamento dos pagamentos efetuados pelos Devedores e acompanhamento das Ordens de Transferência realizadas nos termos dos Contratos de Conta Centralizadora, bem como prestará informações e alertará o Agente Fiduciário de eventuais descumprimentos pela Cedente de suas obrigações previstas neste Contrato, na medida em que tome conhecimento de tais descumprimentos, nos termos do presente Contrato;

(viii) a Cedente contratou determinadas instituições financeiras, nas quais as Contas Centralizadoras da Cedente (conforme abaixo definido) estão abertas, de maneira a regular o pagamento e recebimento dos Direitos Creditórios e subsequente transferência dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos à Conta Autorizada do Cessionário (conforme abaixo definido); e

(ix) a Cedente é a legítima titular de cada um dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, de qualquer natureza, que, de qualquer modo possa obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Cessionário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos nos termos deste Contrato.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato e seus anexos e neles não definidos têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no **Anexo I** a este Contrato. Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Contrato, estejam no singular ou no plural, e que não sejam diversamente definidos neste

Contrato ou em seu **Anexo I**, terão os significados estabelecidos na Escritura de Emissão.

1.2. Regras de Interpretação. As regras dispostas a seguir se aplicam à interpretação deste Contrato:

(a) *Cabeçalhos e Títulos.* Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação das respectivas cláusulas, subcláusulas ou itens;

(b) *Verbo Incluir.* Os termos "incluem", "incluindo" e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase "mas não se limitando a";

(c) *Referências a Documentos.* As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos e consolidações vigentes na presente data;

(d) *Contagem de Prazo.* Referências a qualquer período serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, salvo disposição em contrário, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados nacionais serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente; e

(e) *Independência das Cláusulas.* Se qualquer cláusula, anexo, termo ou disposição deste Contrato se tornar (por força de lei) ou for declarado (por qualquer autoridade governamental) nulo, inválido ou inexecutável, nenhuma outra cláusula, anexo, termo ou disposição deste Contrato deverá ser afetado como consequência, de modo que todas as demais disposições do Contrato deverão permanecer em vigor. As Partes deverão, de boa-fé, negociar um aditamento a este Contrato com o fim de refletir a sua intenção original, alterando apenas a cláusula, anexo, termo ou disposição declarado nulo, inválido ou inexecutável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Cessão dos Direitos Creditórios. Durante o Período de Aquisição (termo definido abaixo), a Cedente, mediante a oferta de Direitos Creditórios, nos termos desta Cláusula Segunda, cederá e transferirá ao Cessionário, de tempos em tempos,

em caráter definitivo e sem qualquer coobrigação ou responsabilidade por parte da Cedente pela solvência dos Devedores, os Direitos Creditórios existentes, válidos, vincendos, eficazes, livres e desimpedidos, detidos contra os Devedores, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, cujo valor será equivalente ao saldo remanescente das respectivas Transações de Pagamento após o desconto das Taxas Aplicáveis. Durante o Período de Aquisição (termo definido abaixo), o Cessionário deverá adquirir os Direitos Creditórios colocados à venda pela Cedente nos termos deste Contrato, desde que atendidos, de forma cumulativa, todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, e desde que (a) no caso da primeira aquisição pelo Cessionário, seja observado o previsto na Cláusula 2.1.2 abaixo e (b) no caso de aquisições subsequentes, haja Valor Disponível para Aquisição.

2.1.1. Para fins deste Contrato, "**Período de Aquisição**" significa o período compreendido entre (a) a Data de Integralização da Primeira Subscrição das Debêntures (conforme termo definido no Anexo I) e (b) (i) 27 de setembro de 2019 ou (ii) a data de rescisão do presente Contrato nos termos da Cláusula Oitava, o que ocorrer primeiro, durante o qual a Cedente poderá, nos termos da Cláusula 2.1 acima, ofertar e ceder Direitos Creditórios ao Cessionário e o Cessionário poderá adquirir tais Direitos Creditórios, respeitados os termos, condições e procedimentos estabelecidos neste Contrato, incluindo, sem limitação, o previsto na Cláusula 8.3.1.

2.1.2. A Cedente obriga-se a, na Data de Integralização da Primeira Subscrição e observados os procedimentos de cessão previstos na Cláusula Terceira, ofertar e ceder ao Cessionário Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, de forma que o Preço de Aquisição total, calculado nos termos deste Contrato seja equivalente a até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). O Cessionário, por sua vez, obriga-se a adquirir todos os Direitos Creditórios colocados à venda pela Cedente nos termos desta Cláusula, desde que observados os procedimentos de cessão previstos na Cláusula Terceira, verificado o atendimento, de forma cumulativa, de todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e desde que o Preço de Aquisição total seja equivalente a até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("**Primeira Aquisição**").

2.1.3. A Cedente obriga-se a, na Data de Integralização da Segunda Subscrição e observados os procedimentos de cessão previstos na Cláusula Terceira, ofertar e ceder ao Cessionário Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, de forma que o Preço de Aquisição total

relativo a tais Direitos Creditórios, calculado nos termos deste Contrato seja equivalente ao valor correspondente a até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) após deduzido o valor relativo ao Preço de Aquisição da Primeira Aquisição. O Cessionário, por sua vez, obriga-se a adquirir todos os Direitos Creditórios colocados à venda pela Cedente nos termos desta Cláusula, desde que observados os procedimentos de cessão previstos na Cláusula Terceira, verificado o atendimento, de forma cumulativa, de todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e desde que o Preço de Aquisição relativo a tais Direitos Creditórios seja equivalente ao valor correspondente a até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) após deduzido o valor relativo ao Preço de Aquisição da Primeira Aquisição ("**Segunda Aquisição**").

2.1.4. Após a Primeira Aquisição e durante o Período de Aquisição, as aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis serão realizadas pelo Cessionário, mediante a oferta de Direitos Creditórios pela Cedente, nos termos desta Cláusula Segunda e da Cláusula Terceira abaixo, e observados os demais procedimentos previstos neste Contrato, desde que por um Preço de Aquisição total equivalente a até o valor depositado na Conta Autorizada do Cessionário disponível, na data da referida aquisição, para aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis ("**Valor Disponível para Aquisição**"). O Valor Disponível para Aquisição, em cada data de aquisição, será o valor depositado na Conta Autorizada do Cessionário em tal data em decorrência de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, subtraído de **(i)** eventuais despesas do Cessionário já programadas ou razoavelmente projetadas para os próximos 30 (trinta) dias, incluindo, mas não limitado aos juros das Debêntures e custos de registro relativos a este Contrato, à Escritura de Emissão, as tarifas devidas à B3 e os custos operacionais da Emissora, incluindo todos os impostos a pagar nos termos da legislação aplicável, e a qualquer garantia atrelada à Escritura de Emissão; e **(ii)** da Parcela Diferida do Preço de Aquisição com vencimento na respectiva data de aquisição.

2.1.5. O Cessionário deverá informar a Stone sobre o Valor Disponível para Aquisição até às 09h30 (nove horas e trinta minutos) de cada data de aquisição.

2.1.6. Ao término do Período de Aquisição, o Cessionário deverá cessar a aquisição de quaisquer Direitos Creditórios nos termos deste Contrato.

2.2. Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais. Os Direitos Creditórios são evidenciados: (i) pelos relatórios diários disponibilizados pela Bandeira Visa ou pela Bandeira MasterCard, conforme o caso, à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema Stone;

(ii) pelos Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios ("**Documentos Comprobatórios**"), bem como pelos Documentos Adicionais disponibilizados pela Cedente à Servicer.

2.2.1. Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais. A Servicer manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Cessionário. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, a Servicer não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e serão por esta disponibilizados à Servicer ou ao Cessionário sempre que por estas solicitado, nos termos da Cláusula 7.1, item "k" deste Contrato.

2.3. Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Cessionário deverão obedecer aos seguintes Critérios de Elegibilidade, individualmente e de forma cumulativa, a serem verificados e validados pela Servicer, antes do envio de cada Termo de Cessão para assinatura ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrente das Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, exclusivamente da Bandeira Visa e/ou da Bandeira MasterCard, na modalidade "crédito", operacionalizados pelo Sistema Stone para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das Taxas Aplicáveis, conforme informações disponibilizadas nos Arquivos de Envio;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(iii) os Devedores deverão estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos ao Cessionário;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento em até 1 (um) Dia Útil antes do vencimento das Debêntures;

(v) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios, pro-forma a qualquer cessão pretendida, deverá ser igual a, no máximo, 90 (noventa) dias;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 7 (sete) dias contados da respectiva Data de Oferta;

(vii) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias contados da respectiva Data de Oferta; e

(viii) nenhum Devedor, exceto pelo Itaú Unibanco S.A., poderá ser devedor de Direitos Creditórios Cedidos que representem mais de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos cujas datas de vencimento ainda não tenham se verificado. O Cessionário poderá adquirir Direitos Creditórios do Itaú Unibanco S.A. enquanto devedor representando até 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos cujas datas de vencimento ainda não tenham se verificado. Para fins de verificação deste Critério de Elegibilidade, serão considerados os valores dos Direitos Creditórios e/ou Direitos Creditórios Cedidos em questão nas respectivas datas de vencimento.

2.4. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A Servicer será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Cessionário.

2.4.1. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Contrato, a verificação pela Servicer do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva, ressalvado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo.

2.4.2. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios e de Cumprimento das Obrigações da Cedente. O Cessionário, em nome e benefício dos Debenturistas, deverá contratar uma empresa especializada para realizar trimestralmente a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e do cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente nos termos deste Contrato. Os procedimentos de verificação e o escopo seguirão os termos e parâmetros que estão resumidamente definidos no **Anexo XIII** a este Contrato e serão especificamente acordados entre a Cedente e o Cessionário antes da primeira verificação prevista nesta Cláusula, com base em instruções do Agente Fiduciário (após deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas). Os custos com a contratação de tal empresa para fins dessa verificação serão arcados pelo Cessionário. As Partes, desde já, acordam que a empresa contratada para fins de tal verificação poderá ter acesso

aos dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos necessários para os fins deste Contrato. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá assegurar que a empresa contratada se comprometa a cumprir integralmente com as obrigações da Cláusula 10 do presente Contrato.

2.4.3. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Cessionário, não haverá, por parte do Cessionário, direito de regresso contra a Servicer, e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé, dolo ou culpa das Partes e observado o disposto neste Contrato e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

2.5. Condições de Cessão. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pela Cedente ao Cessionário deverão observar, cumulativamente, às seguintes condições de cessão, as quais deverão ser verificadas pela Cedente, na Data de Oferta, na forma prevista abaixo ("**Condições de Cessão**"):

- (i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Cessionário;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser infungíveis para todos os fins e efeitos de direito e deste Contrato;
- (iii) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão apresentar classificação de risco (*rating*) igual ou superior a "AA-/F1 + (bra)" em escala nacional emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; e
- (iv) que não esteja em curso qualquer Evento de Resilição ou Evento de Suspensão (conforme definido no **Anexo I** a este Contrato).

2.5.1. A Servicer deverá verificar se as Condições de Cessão estão sendo atendidas pela Cedente, sendo que, para fins da verificação do cumprimento, pela Cedente, da Condição de Cessão descrita na Cláusula 2.5, itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, a Servicer deverá basear-se:

- (i) nos Documentos Comprobatórios;
- (ii) na declaração da Cedente constante dos respectivos Termos de Cessão de que não houve oneração ou cessão adicional dos Direitos Creditórios Cedidos que possa

vir a afetar os Direitos Creditórios ofertados ao Cessionário, nos termos da Cláusula 6.1, item "m" abaixo;

(iii) nas Notificações de Cessão; e

(iv) em declaração da Cedente que verificou que os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados ao Cessionário apresentavam classificação de risco (*rating*) igual ou superior a "AA-/F1 + (bra)" em escala nacional emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., no momento das respectivas cessões, nos termos deste Contrato.

2.5.1.1. A Servicer deverá assegurar que o Cessionário, conforme o caso, (i) envie as Ordens de Transferência aos Bancos Depositários ou (ii) alternativamente, informe divergência ao Banco Depositário caso necessário com relação às Ordens de Transferência enviadas pelos Bancos Depositários para que estes transfiram ao Cessionário os valores dos Direitos Creditórios a ele cedidos, nos termos dos Contratos de Contas Centralizadoras, sendo que os Bancos Depositários podem vir a se responsabilizar pela verificação da validade, veracidade e/ou correção das Ordens de Transferência dos valores acima mencionadas, ou, ainda, conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme cada Contrato de Conta Centralizadora. Em situações específicas previstas nos Contratos de Contas Centralizadoras, em especial no caso de um cessionário de Direitos Creditórios ter erroneamente solicitado a transferência de recursos, ou, ainda, no caso de um cessionário de Direitos Creditórios ter erroneamente informado divergência de Direitos Creditórios que tenha adquirido, é possível que o respectivo Banco Depositário não efetue as transferências dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras da Cedente até que a questão seja sanada.

2.5.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5.1.1 acima, caso, por qualquer motivo (incluindo o atraso no envio das Ordens de Transferência ou das notificações de divergência às Ordens de Transferência, conforme o caso), a Cedente venha a receber do Banco Depositário recursos relativos a Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente obriga-se a, imediatamente, e nunca em prazo superior a 1 (um) Dia Útil, realizar a transferência de tais recursos ao Cessionário.

2.5.1.3. O Cessionário e/ou a Servicer deverá tomar as medidas que entender necessárias junto à Cedente (inclusive conforme previsto na Cláusula 5.1.4 abaixo) para confirmar que os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Cessionário atenderam à Condição de Cessão prevista na Cláusula 2.5, item "(i)", sendo certo

que, caso a Servicer e/ou o Cessionário cheguem à conclusão que o Cessionário adquiriu qualquer Direito Creditório Elegível em desacordo com as Condições de Cessão, será aplicável a hipótese de Resolução de Cessão prevista na Cláusula 5 abaixo.

2.6. Vinculação dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios cedidos ao Cessionário ficarão vinculados a este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as disposições aplicáveis desta Cláusula Segunda.

2.7. Responsabilidade da Cedente. A Cedente não responderá pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Cessionário, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios adquiridos pelo Cessionário, nos termos deste Contrato.

2.7.1. A Servicer e o Agente Fiduciário não respondem pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Cessionário, sem qualquer prejuízo de suas respectivas obrigações assumidas neste Contrato.

2.8. Abrangência dos Acessórios aos Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e deste Contrato, a cessão, pela Cedente, dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Cessionário, abrangerá não somente os Direitos Creditórios Elegíveis como também tudo que os Direitos Creditórios Elegíveis representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, coobrigações e garantias outorgadas por terceiros assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos Documentos Comprobatórios que os formalizam, de eventuais respectivos documentos de garantia correspondentes e dos Documentos Adicionais.

2.9. Transferência da Titularidade dos Direitos Creditórios. Cada Direito Creditório Elegível cedido nos termos do presente Contrato, transferirá ao Cessionário, em caráter definitivo, a plena titularidade do Direito Creditório Elegível, e o Cessionário terá o direito de cobrar e receber quaisquer Direitos Creditórios Elegíveis, agindo por sua própria conta ou por meio de terceiros.

2.10. Sub-rogação. Em razão da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Cessionário pela Cedente, o Cessionário se sub-roga na totalidade dos direitos da Cedente em relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, nos termos do Código Civil Brasileiro, em especial de seu artigo 348.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DE AQUISIÇÃO, CESSÃO E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

3.1. Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Cessionário será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos na Cláusula 3.1.1 e subcláusulas abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos no Contrato e da comprovação do pagamento do Preço de Aquisição.

3.1.1. O arquivo eletrônico preenchido na forma do **Anexo II** a este Contrato ("**Arquivo de Envio**"), indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Cessionário em determinado Dia Útil ("**Data de Oferta**"), segregados em lotes separados por Emissor, Bandeira, valor e data de vencimento (cada um, um "**Lote**"), os quais apenas poderão contemplar Direitos Creditórios Elegíveis, deverá ser enviado via e-mail ou Sistema de Troca de Arquivos pela Cedente à Servicer (concomitantemente ao envio, na forma acordada com a Servicer, do aplicável Arquivo Adicional dos Direitos Creditórios), para validação pela Servicer e aquisição pelo Cessionário, observando os seguintes horários limites e procedimentos, os quais deverão ser realizados de forma sequencial ("**Processamento da Oferta**"):

(i) até às 12:00h (doze horas) da Data de Oferta, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, encaminhar à Servicer até 3 (três) Arquivos de Envio (concomitantemente ao envio do aplicável Arquivo Adicional dos Direitos Creditórios), listando a totalidade dos Direitos Creditórios ofertados para liquidação na respectiva Data de Oferta;

(ii) em até 1:15h (uma hora e quinze minutos) contados do recebimento do último Arquivo de Envio (conforme informado pelo Cedente neste sentido, ou, considerando-se o último Arquivo de Envio encaminhado à Servicer até o prazo máximo de envio do item (i) acima), a Servicer deverá: (1) verificar se o valor esperado para ser creditado na Conta Autorizada, conforme as respectivas Ordens de Transferência, somado ao Valor Disponível para Aquisição na Conta Autorizada, na data de cessão, será suficiente para pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios constantes do(s) Arquivo(s) de Envio encaminhados pela Cedente na respectiva data; (2) verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão pelos Direitos Creditórios constantes do(s) Arquivo(s) de Envio encaminhados pela Cedente na respectiva data; (3) identificar os Direitos Creditórios ofertados ao Cessionário que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (4) encaminhar à Cedente: (a) via Sistema de Troca de Arquivos ou via correspondência eletrônica, o arquivo eletrônico que identifica os Direitos Creditórios Elegíveis selecionados para aquisição pelo

Cessionário e os Direitos Creditórios rejeitados pela Servicer, em nome do Cessionário, bem como o motivo da rejeição, caso aplicável, preenchido nos moldes do **Anexo III** a este Contrato, o qual segregará os Direitos Creditórios Elegíveis selecionados para aquisição pelo Cessionário em Lotes, conforme dispostos no respectivo Arquivo de Envio ("**Arquivo de Retorno**"); e (b) via correspondência eletrônica o Termo de Cessão, já preenchido, conforme modelo previsto no **Anexo IV** a este Contrato, o qual segregará os Direitos Creditórios Elegíveis selecionados para aquisição pelo Cessionário em Lotes, deixando expressos aqueles Direitos Creditórios que tenham cumprido os Critérios de Elegibilidade e que estejam de acordo com o Valor Disponível para Aquisição e que, portanto, sejam passíveis de aquisição pelo Cessionário;

(iii) até às 14:45h (quatorze horas e quarenta e cinco minutos) da Data de Oferta, desde que tenha recebido o Termo de Cessão e o Arquivo de Retorno, nos termos do item "(ii)" acima, a Cedente deverá verificar se está ou não de acordo com os termos e condições de cada Termo de Cessão e Arquivo de Retorno encaminhado pela Servicer, em nome do Cessionário, sendo que:

(iii.1) caso esteja de acordo com todos os termos e condições de cada Termo de Cessão e Arquivo de Retorno, a Cedente deverá enviar sua aceitação ao Cessionário, com cópia à Servicer, via correspondência eletrônica, com o Termo de Cessão assinado por Pessoas Autorizadas da Cedente mediante Assinatura Eletrônica ou uma cópia do Termo de Cessão assinado por Pessoas Autorizadas da Cedente mediante assinatura física, sendo que, caso o Termo de Cessão seja assinado mediante assinatura física, sua via original deverá ser enviada pela Cedente ao Cessionário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura e observado que, com relação excepcionalmente à Primeira Aquisição e à Segunda Aquisição, os respectivos Termos de Cessão deverão ser assinados obrigatoriamente de forma física.

(iii.2) caso não esteja de acordo com os termos e condições de um ou mais Termo(s) de Cessão e Arquivo(s) de Retorno, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério: **(a)** rejeitar por completo, sem qualquer penalidade, a oferta dos Direitos Creditórios listados no respectivo Termo de Cessão e Arquivo de Retorno, caso em que a Cedente deverá enviar sua recusa ao Cessionário, com cópia à Servicer, via correspondência eletrônica com a seguinte redação: "*Stone Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.501.555/0001-57, por meio deste ato, vem confirmar a recusa e rejeição da oferta dos Direitos Creditórios listados no Termo de Cessão anexo e no(s) Arquivo(s) de Retorno com nome [•], encaminhados pela Oliveira Trust Servicer S.A., em nome da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Cessionário"), não sendo concluída, portanto, a cessão dos Direitos Creditórios neles indicados.*"; ou **(b)** alterar a oferta original realizada por meio do Arquivo de Envio, exclusivamente mediante a

exclusão de um ou mais Lotes indicados no respectivo Termo de Cessão e Arquivo de Retorno. Neste caso, a Cedente deverá indicar os Lotes rejeitados do respectivo Termo de Cessão e Arquivo de Retorno recebido, e encaminhar, via correspondência eletrônica, com o Termo de Cessão assinado por Pessoas Autorizadas da Cedente mediante Assinatura Eletrônica ou uma cópia do Termo de Cessão assinado por Pessoas Autorizadas da Cedente mediante assinatura física, refletindo apenas os Direitos Creditórios Elegíveis não rejeitados pela Cedente, sendo que, caso o Termo de Cessão seja assinado mediante assinatura física, sua via original deverá ser enviada pela Cedente ao Cessionário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva assinatura e observado que, com relação excepcionalmente à Primeira Aquisição e à Segunda Aquisição, os respectivos Termos de Cessão deverão ser assinados obrigatoriamente de forma física.

(iv) após a aceitação da Cedente conforme itens "(iii.1)" ou "(iii.2.b)" acima, o Cessionário deverá realizar a compra dos Direitos Creditórios Elegíveis listados no respectivo Termo de Cessão e Arquivo de Retorno, devendo o Cessionário (1) instruir a Servicer a realizar, por conta e ordem do Cessionário, o pagamento do Preço de Aquisição à Cedente, dentro dos horários indicados na Cláusula 3.1.2 abaixo e desde que seja previamente confirmada a existência na Conta Autorizada do Cessionário de Valor Disponível para Aquisição suficiente para pagamento do Preço de Aquisição; e (2) enviar correspondência eletrônica, na mesma cadeia de e-mails na qual foi enviada a referida aceitação total ou parcial da Cedente, anexando ao e-mail uma cópia do Termo de Cessão também assinada por Pessoas Autorizadas do Cessionário (mediante assinatura física ou, no caso de Assinatura Eletrônica, verificada a assinatura de todas as partes no portal), e observado que, com relação excepcionalmente à Primeira Aquisição e à Segunda Aquisição, os respectivos Termos de Cessão deverão ser assinados obrigatoriamente de forma física.

3.1.2. Exclusivamente após a conclusão do Processamento da Oferta, com a consequente assinatura do respectivo Termo de Cessão e a confirmação da existência de saldo em conta, observada a Cláusula 2.1.4, suficiente para pagamento do Preço de Aquisição, o Cessionário realizará o pagamento da Parcela à Vista do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo) acordado com a Cedente, mediante depósito, por conta do Cessionário, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a Conta de Livre Movimentação, com a efetivação da transferência da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Cessionário, sendo certo que o referido comando para pagamento, via Internet Banking ocorrerá (a) em até 50 (cinquenta) minutos contados do recebimento, pelo Cessionário, da aceitação da Cedente do Arquivo de Retorno, desde que haja saldo em conta suficiente para pagamento do Preço de

Aquisição na Conta Autorizada do Cessionário; ou, caso dentro do prazo do item (a) acima, não houver Valor Disponível para Aquisição suficiente para pagamento do Preço de Aquisição na Conta Autorizada do Cessionário, (b) até às 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos) da data da conclusão do Processamento da Oferta, desde que haja Valor Disponível para Aquisição suficiente para pagamento do Preço de Aquisição, observado o disposto no item 3.1.4 abaixo.

3.1.3. O encaminhamento do Arquivo de Envio nos termos da Cláusula 3.1.1 acima caracterizará oferta de cessão irrevogável e irretratável dos Direitos Creditórios constantes do respectivo Arquivo de Envio pela Cedente, sem prejuízo da possibilidade de a Cedente rejeitar determinados Lotes após o recebimento do Termo de Cessão e do Arquivo de Retorno, nos termos da Cláusula 3.1.1, item "(iii.2)" acima.

3.1.4. Caso um determinado Banco Depositário não credite na Conta Autorizada do Cessionário os recursos suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição na respectiva data de vencimento de determinados Direitos Creditórios Cedidos até às 16:00h (dezesseis horas), (i) a Servicer e o Cessionário deverão comunicar imediatamente a Cedente via correspondência eletrônica do ocorrido; e (ii) caso tais recursos sejam recebidos antes do horário limite disponível, passando então a haver Valor Disponível para Aquisição suficiente para pagamento do Preço de Aquisição na Conta Autorizada do Cessionário, o Cessionário deverá envidar os melhores esforços para efetuar o pagamento do Preço de Aquisição à Cedente até o horário limite disponível. As Partes reconhecem que qualquer transferência realizada após as 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos) será realizada em caráter excepcional.

3.1.5. Caso o Processamento da Oferta não seja finalizado dentro do horário limite indicado na Cláusula 3.1.1 acima ou o Cessionário não efetue o pagamento da Parcela à Vista do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados pela Cedente dentro de um dos horários previstos na Cláusula 3.1.2 ou na Cláusula 3.1.4 acima, conforme aplicável: (a) o(s) Arquivo(s) de Envio encaminhado(s) pela Cedente será(ão) considerado(s) cancelado(s), sendo certo que a oferta dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis será automaticamente revogada; e (b) o Termo de Cessão será considerado como cancelado para todos os fins de fato e de direito, sem a necessidade da adoção de quaisquer procedimentos adicionais pela Cedente e/ou pelo Cessionário.

3.2. Preço de Aquisição. O Preço de Aquisição será calculado nos termos da fórmula abaixo, correspondendo à somatória dos valores de cada Direito Creditório Elegível, trazido a valor presente pela taxa equivalente a 101,32% (cento e um inteiros e

trinta e dois centésimos por cento) das taxas referenciais dos Depósitos Interfinanceiros – DI de fechamento do dia anterior à data da respectiva cessão, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), com vencimento mais próximo às respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto da cessão ("Taxa Pré-DI" e "Preço de Aquisição", respectivamente):

$$Preço = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VlrCred_k}{\left(\left((1 + DI_k)^{\frac{1}{252}} - 1 \right) * \%DI + 1 \right)^{du}} \right)$$

sendo:

"VlrCred": Valor de face dos Direitos Creditórios Elegíveis k-ssimo na data de vencimento;

"DI": Taxa Pré-DI válida no fechamento do dia anterior à respectiva data da cessão e equivalente ao prazo de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis k-ssimo, divulgada na forma percentual ao ano, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

"%DI": 101,32%;

"du": quantidade de Dias Úteis entre a Data de Oferta, inclusive, até o recebimento em reserva do Direitos Creditórios Elegíveis k-ssimo, exclusive; e

"n": quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.2.1. O Preço de Aquisição será pago em duas parcelas, da seguinte forma:

(a) a parcela do Preço de Aquisição relativa a 94% (noventa e quatro por cento) do Preço de Aquisição será paga à vista no momento de cada cessão, conforme Cláusula 3.1.2 acima ("**Parcela à Vista do Preço de Aquisição**");

(b) a parcela do Preço de Aquisição relativa a 6% (seis por cento) do Preço de Aquisição ("**Parcela Diferida do Preço de Aquisição**") será paga: (i) durante o Período de Aquisição, na data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios e (ii) após o término do Período de Aquisição, no Dia Útil imediatamente subsequente ao pagamento integral das obrigações relativas às Debêntures, nos termos da

Escritura de Emissão, independentemente do efetivo pagamento ou não pelos respectivos Devedores, mas condicionado em ambos os casos a que não esteja em curso ou tenha ocorrido um Evento de Suspensão ou que tenha ocorrido um Evento de Resilição (as "**Condições Suspensivas de Pagamento**"). As Partes acordam que, na hipótese do item (ii) acima, o pagamento da Parcela Diferida do Preço de Aquisição será equivalente e condicionado às disponibilidades de caixa do Cessionário após o pagamento integral das obrigações relativas às Debêntures, da constituição da Reserva de Encerramento, nos termos dos Contratos de Garantia, e da retenção de todos os impostos aplicáveis devidamente provisionados; e

(c) para fins de esclarecimento, o valor presente dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Cessionário será equivalente a aproximadamente 106,382979% (cento e seis inteiros e trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e nove milionésimos por cento) da Parcela à Vista do Preço de Aquisição em uma determinada data de cessão ("**Gross Up**"). O Gross Up é calculado tomando-se por base o Preço de Aquisição em determinada data de cessão dividida pelo percentual da Parcela à Vista do Preço de Aquisição (equivalente a 0,94 (noventa e quatro centésimos)), conforme item "(a)" acima.

3.2.1.1. Na hipótese de uma Condição Suspensiva de Pagamento, o pagamento da Parcela Diferida do Preço de Aquisição será realizado à Cedente caso a Condição Suspensiva de Pagamento tenha sido sanada, conforme determinado pelo Agente Fiduciário, ou após o integral pagamento das Debêntures pelo Cessionário, o que ocorrer primeiro. Não deverá ser deduzido do valor devido à Cedente quaisquer montantes oriundos de perdas decorrentes da inadimplência de qualquer Devedor. Entretanto, o referido pagamento ficará condicionado à disponibilidade de recursos pelo Cessionário.

3.3. Pagamento e Conciliação dos Direitos Creditórios Elegíveis. Observado o disposto neste Contrato, o Cessionário deverá instruir os Bancos Depositários, com cópia para a Servicer, para que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos ao Cessionário pelos Bancos Depositários conforme os respectivos Contratos de Conta Centralizadora (conforme exemplificado no fluxograma constante no **Anexo V**).

3.3.1. Caso, por qualquer motivo, a Servicer tenha dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos, ou na identificação individualizada dos Direitos Creditórios Cedidos a cada terceiro cessionário que tenha adquirido Direitos Creditórios da Cedente e sua vinculação com cada pagamento realizado pelos respectivos Devedores ao Cessionário, a Cedente deverá enviar seus melhores esforços para auxiliar a Servicer e o Cessionário na conciliação, identificação e/ou

vinculação com pagamentos dos Devedores, restando claro que será responsabilidade da Servicer a verificação final de que referida conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores foi devidamente concluída.

3.4. Teste de Conciliação Prévia dos Direitos Creditórios. Como mecanismo para prevenção de falhas operacionais relacionadas aos procedimentos de compensação, liquidação e conciliação previstos na Cláusula 3.3 acima, a Servicer deverá, até o sexto dia corrido que antecede a data de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, enviar à Cedente, via e-mail ou Sistema de Troca de Arquivos, o arquivo preenchido na forma do **Anexo VI** ("**Arquivo de Intenções de Liquidação**"), que identifique o montante total que deverá ser transferido de ambas as Contas Centralizadoras da Cedente para a Conta Autorizada do Cessionário na respectiva data de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que a Cedente possa realizar o teste de conciliação prévia, observando-se os horários limites e procedimentos abaixo ("**Teste de Conciliação Prévia**"):

(i) até o final do Dia Útil seguinte ao recebimento do Arquivo de Intenções de Liquidação, a Cedente poderá manifestar à Servicer, via e-mail ou arquivo enviado por meio do Sistema de Troca de Arquivos, sua discordância a respeito do valor indicado pela Servicer, explicando o motivo de sua discordância; e

(ii) no caso de discordância, a Cedente e a Servicer deverão analisar, de boa-fé, os cálculos realizados para que se chegue a uma conclusão definitiva a respeito do valor correto.

3.5. Formalização da Cessão. A formalização das cessões de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Contrato, se dará por meio da assinatura dos respectivos Termos de Cessão, nos termos da Cláusula 3.1.1, os quais serão incorporados a este Contrato para todos os efeitos após a respectiva cessão.

3.6. Termo de Cessão Consolidado. Com início a partir da data da primeira cessão de Direito Creditório que não esteja já refletida no Termo de Cessão relativo à Primeira Aquisição ou à Segunda Aquisição, as Pessoas Autorizadas do Cessionário e as Pessoas Autorizadas da Cedente deverão celebrar, a cada 19 (dezenove) dias, e sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, um Termo de Cessão Consolidado elaborado substancialmente na forma do **Anexo VII** deste Contrato, consolidando todas as cessões realizadas até o Dia Útil imediatamente anterior, nos termos deste Contrato, que ainda não estejam refletidas em um Termo de Cessão ou Termo de

Cessão Consolidado já registrado, conforme o caso, sendo que todos os Termos de Cessão Consolidados deverão ser assinados mediante assinatura física.

3.6.1. Os Termos de Cessão Consolidados serão registrados nos Registros de Títulos e Documentos competentes de acordo com o previsto na Cláusula 13.1.1 abaixo.

3.6.2. A Servicer será a instituição responsável por monitorar a formalização e registro dos Termos de Cessão Consolidados, nos prazos dispostos no presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma: (i) as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à CIP; (ii) a CIP efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Devedores junto à CIP, por meio do processo SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito ou qualquer sistema que vier a substituí-lo), creditando as contas reserva mantidas pelos Bancos Liquidantes junto à CIP; (iii) o respectivo Banco Liquidante realizará a transferência dos respectivos valores creditados em sua conta reserva para a respectiva Conta Centralizadora da Cedente; e (iv) os Bancos Depositários realizarão a compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Autorizada do Cessionário na data da respectiva disponibilização dos recursos, referente ao(s) Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), em nome do Cessionário, nos termos da Cláusula 3.3, item "(ii)" acima.

4.1.1. A Cedente obriga-se a não celebrar qualquer aditamento aos contratos firmados com os Bancos Liquidantes ou os Bancos Depositários ou qualquer novo contrato com os Bancos Liquidantes ou os Bancos Depositários que, de alguma forma, possa alterar o fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios previsto na Cláusula 4.1 acima.

4.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Cessionário ou terceiro nomeado pelo Cessionário poderá proceder à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos sem que seja necessária qualquer notificação ou aprovação prévia da Cedente.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESOLUÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios. Na hipótese de **(a)** inexistência em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, incluindo a hipótese de ocorrência de *Chargeback* relativamente a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos; **(b)** a Servicer, o Cessionário, a Stone ou o Agente Fiduciário verificar após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Cessionário que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão à época da aquisição pelo Cessionário; **(c)** aquisição, pelo Cessionário, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Cessionário; ou **(d)** aquisição, pelo Cessionário, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pela Cedente, haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido sujeito a qualquer das hipóteses descritas acima, conforme o caso, obrigando-se a Cedente a realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido abaixo) relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, desde que qualquer das hipóteses acima tenham sido verificadas antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório Cedido ao Cessionário, conforme os termos e condições abaixo descritos, sem prejuízo do previsto na Cláusula 8.2(xii) abaixo.

5.1.1. A Cedente deverá realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão relativo ao Direito Creditório Cedido sobre o qual se verificou uma das hipóteses descritas na Cláusula 5.1 acima, até a data de seu vencimento, observados os procedimentos dispostos nas Cláusulas abaixo ("**Resolução de Cessão**").

5.1.1.1. A Cedente enviará diariamente notificação ao Cessionário, com cópia para a Servicer, acerca de sua verificação quanto as hipóteses descritas na Cláusula 5.1 acima em relação a determinado(s) Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), via e-mail ou Sistema de Troca de Arquivos, nos termos do **Anexo VIII** a este Contrato ("**Arquivo de Notificação de Resolução de Cessão**") informando: (i) a verificação da respectiva hipótese de Resolução de Cessão identificando os Direitos Creditórios Cedidos em questão; e (ii) o Dia Útil no qual o pagamento do Preço da Resolução de Cessão será realizado, o qual não poderá ultrapassar a data de vencimento do(s) Direito(s) Creditório(s) Cedido(s) em questão ("**Data da Resolução**").

5.1.1.2. Em relação ao item (b) da Cláusula 5.1 acima, a Servicer notificará imediatamente, mas nunca em prazo superior a 1 (um) Dia Útil, o Cessionário, com cópia à Cedente, contado da data em que a Servicer verifique que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam os Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão à época da aquisição pelo Cessionário.

5.1.1.3. A cada 15 (quinze) dias a Servicer consolidará os Arquivos de Notificação de Resolução de Cessão recebidos nesse período e deverá encaminhar à Cedente: **(a)** o Termo de Resolução de Cessão, já preenchido nos moldes do **Anexo IX** a este Contrato contemplando todos os Direitos Creditórios Cedidos sujeitos à Resolução de Cessão (segregados por Lotes), conforme Arquivo(s) de Notificação(ões) de Resolução de Cessão enviada(s) pela Cedente nos termos da Cláusula 5.1.1.1 nos últimos 15 (quinze) dias; e **(b)** caso a Notificação de Resolução de Cessão tenha sido encaminhada por Sistema de Troca de Arquivos, arquivo preenchido na forma do **Anexo X** a este Contrato ("**Arquivo Resposta de Resolução de Cessão**"), contemplando todos os Direitos Creditórios Cedidos sujeitos à Resolução de Cessão (segregados por Lote), conforme Arquivo(s) de Notificação(ões) de Resolução de Cessão enviado(s) pela Cedente nos termos da Cláusula 5.1.1.1 acima nos últimos 15 (quinze) dias.

5.1.1.4. A Cedente deverá, até às 19:00 (dezenove horas) do Dia Útil imediatamente subsequente ao dia do recebimento do Termo de Resolução de Cessão e/ou do arquivo mencionado na Cláusula 5.1.1.2, verificar se está de acordo com os termos e condições do Termo de Resolução de Cessão e, conforme aplicável, do respectivo arquivo encaminhado pela Servicer, sendo que, em caso positivo, a Cedente deverá enviar sua aceitação, via e-mail, ao Cessionário, com cópia para a Servicer, com o Termo de Resolução de Cessão assinado por Pessoas Autorizadas da Cedente mediante Assinatura Eletrônica ou cópia do Termo de Resolução de Cessão assinado por Pessoas Autorizadas da Cedente mediante assinatura física, sendo que, caso o Termo de Resolução de Cessão seja assinado mediante assinatura física, sua via original deverá ser enviada pela Cedente ao Cessionário em até 2 (dois) Dias Úteis.

5.1.1.5. Caso tenha concordado com o Termo de Resolução de Cessão e, conforme aplicável, com o arquivo encaminhado pela Servicer nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima, a Cedente deverá proceder ao pagamento do Preço da Resolução de Cessão relativo a cada Direito Creditório que tenha sofrido uma Resolução de Cessão até, no máximo, a data de vencimento do respectivo Direito Creditório, sendo certo que o pagamento ao Cessionário será realizado com recursos depositados nas respectivas Contas Centralizadoras da Cedente, devendo a Cedente tomar as providências necessárias para que o saldo depositado nas respectivas Contas

Centralizadoras da Cedente, após o Cessionário ter recebido o pagamento de todos Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na referida data, seja suficiente para o pagamento do Preço da Resolução de Cessão em cada Data da Resolução.

5.1.2. Para os fins da Cláusula anterior, "**Preço da Resolução de Cessão**" significará o preço a ser pago pela Cedente ao Cessionário, que deverá ser equivalente ao Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido, acrescido do montante equivalente à incorporação diária do percentual aplicado à taxa de desconto do respectivo Direito Creditório Cedido, juros de mora e demais encargos aplicáveis, caso aplicável, calculado *pro rata temporis* desde a respectiva data de pagamento do Preço de Aquisição até a data do efetivo pagamento do Preço da Resolução de Cessão.

5.1.3. Mediante o pagamento do Preço da Resolução de Cessão pela Cedente, o Cessionário deverá automaticamente, e sem ação ulterior, considerar como resolvida a cessão do respectivo Direito Creditório Cedido, e transferido e cedido à Cedente, sem recurso, declaração ou garantia, na data de tal pagamento, tal Direito Creditório Cedido, todas as verbas devidas ou que se tornem devidas com relação a tal Direito Creditório Cedido a partir de tal data de pagamento, bem como todos os procedimentos relacionados.

5.1.4. O Cessionário poderá, a qualquer tempo, mediante notificação à Cedente, solicitar provas/evidências de que as declarações realizadas no âmbito deste Contrato e de cada Termo de Cessão, referentes a determinados Direitos Creditórios Elegíveis, foram cumpridas e/ou são verdadeiras, sendo que a Cedente deverá encaminhar tais provas/evidências em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação.

5.2. Caso seja constatada a inexistência dos Direitos Creditórios em virtude de má formalização ou vício dos Direitos Creditórios Cedidos conforme previsto na Cláusula 5.1 acima após a data do pagamento integral ou liquidação do Direito Creditório ao Cessionário, as Partes desde já acordam que: (i) a Cedente será a única responsável pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros (incluindo os Emissores); (ii) a Cedente isentará o Cessionário de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese; e (iii) o Cessionário não terá qualquer direito contra a Cedente em razão da ocorrência de tal hipótese, incluindo qualquer direito de indenização e/ou penalidade contra a Cedente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

6.1. Declarações da Cedente. A Cedente, devidamente representada no presente Contrato, responsabiliza-se pela existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Cessionário nos termos do presente Contrato, declarando e assegurando ao Cessionário, na data de assinatura deste Contrato e de cada Termo de Cessão, que:

(a) é uma pessoa jurídica validamente registrada, constituída e organizada e em funcionamento de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil e regulamentação aplicáveis em vigor, bem como tem as autorizações regulatórias necessárias emitidas pelo BACEN para atuar no mercado de adquirência dos Instrumentos de Pagamento;

(b) todas as autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (assembleia geral, conselho de administração e diretoria), assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas, eventualmente arquivados em sua sede necessários para este Contrato, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à cessão e transferência dos Direitos Creditórios, foram obtidas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes para assumir as obrigações aqui estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos; e portanto, também têm os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de **(i)** quaisquer contratos, instrumentos ou documento, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data de assinatura deste Contrato, dos quais seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; e **(ii)** qualquer norma legal ou regulamentar a que a Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos;

(e) não tem conhecimento da existência de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete de maneira materialmente relevante a

capacidade da Cedente de realizar a Cessão;

(f) os Direitos Creditórios que, por força deste Contrato e de cada Termo de Cessão, são cedidos ao Cessionário, são de sua legítima e exclusiva titularidade, existentes, válidos, eficazes, livres, desimpedidos e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ou fatos impeditivos de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Cessionário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos nos termos deste Contrato e de cada Termo de Cessão, inclusive com relação a terceiros, não sendo objeto de nenhuma outra alienação, cessão ou transferência, compromisso de alienação e/ou oneração;

(g) somente serão ofertados ao Cessionário Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, em cada data de Cessão dos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

(h) não tem conhecimento, na presente data, de ações pessoais ou reais de natureza cível, comercial, fiscal ou trabalhista, instituídas em face da Cedente em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior e que envolvam ou tenham por objetivo os Direitos Creditórios, de forma que possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Cessionário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos nos termos deste Contrato;

(i) a cessão e a transferência de Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato e de cada Termo de Cessão, não estabelecem, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo ou comercial entre a Cedente, e o Cessionário entre a Cedente e a Servicer e/ou entre a Cedente e o Agente Fiduciário;

(j) os Direitos Creditórios Cedidos nos termos do presente Contrato e de cada Termo de Cessão não foram obtidos mediante fraude ou de qualquer outra forma ou sob qualquer outra circunstância que possa prejudicar sua existência, validade ou recebimento nos termos da legislação brasileira;

(k) nenhum dos Direitos Creditórios Cedidos é, ou será, expresso em moeda corrente estrangeira, devendo estar denominados apenas em moeda corrente nacional;

(l) os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos deste Contrato e de cada Termo de Cessão não estão, no momento da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, em Regime de Administração Especial Temporária (RAET)

decretado pelo BACEN, ou qualquer regime de intervenção equivalente;

(m) não houve oneração ou cessão adicional dos Direitos Creditórios Cedidos, que possa vir a afetar os Direitos Creditórios ofertados ao Cessionário;

(n) cada Arquivo Adicional dos Direitos Creditórios constitui a correta identificação dos Direitos Creditórios ofertados ao Cessionário nos termos da Cláusula 3.1.1 acima;

(o) verificou que os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados ao Cessionário apresentam classificação de risco (*rating*) igual ou superior a "AA-/F1 + (bra)" em escala nacional emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., no momento das respectivas cessões;

(p) inexistente violação a qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável; e

(q) todos os tributos devidos diretamente decorrentes da relação entre a Cedente e os Devedores e que, conforme a legislação tributária, a Cedente seja a responsável pelo recolhimento foram devidamente pagos.

6.1.1. Manutenção das Declarações pela Cedente. A Cedente se compromete a manter verdadeiras todas as declarações constantes da Cláusula anterior durante o período de vigência do presente Contrato, que serão consideradas como tendo sido reafirmadas nas datas de celebração de cada Termo de Cessão.

6.2. O Cessionário, devidamente representado na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários, declara e garante na data de assinatura deste Contrato que:

(a) é uma sociedade por ações validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a atuar como securitizadora de créditos financeiros;

(b) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e demais documentos societários e têm plena eficácia em face do Cessionário não estando sujeitas a nenhuma autorização,

licença ou manifestação de vontade adicional por parte de quaisquer terceiros;

(c) a celebração deste Contrato, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, instrumentos ou documento, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data de assinatura deste Contrato, dos quais seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; e (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cessionário, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos;

(d) os seus representantes legais que assinam este Contrato em nome do Cessionário têm poderes para assumir em seu próprio nome ou, conforme o caso, por conta e ordem do Cessionário, as obrigações nele estabelecidas em nome do Cessionário bem como para outorgar mandatos a terceiros, nos termos aqui definidos;

(e) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis ao funcionamento do Cessionário (exceto em relação ao alvará de funcionamento, que está em fase de obtenção e será obtido em até 120 (cento e vinte) dias), à celebração deste Contrato foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados, e seus livros contábeis e societários estão regularmente abertos e registrados no competente órgão do registro de comércio, estando, também, devidamente atualizados; e

(f) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

7.1. Obrigações da Cedente. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a Cedente expressamente obriga-se a durante a vigência do presente Contrato:

(a) adotar todas as providências ao seu alcance para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Sexta acima, e a manter o Cessionário e a Servicer informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade

de qualquer declaração;

(b) praticar toda ação, assinar qualquer documento e adotar todas as providências cabíveis para cumprir toda e qualquer obrigação, pecuniária ou não, assumidas no âmbito deste Contrato;

(c) permitir à Servicer e ao Cessionário acesso aos dados e informações relevantes relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos aos quais a Cedente tenha acesso e permissão para fornecer, incluindo, sem limitação, os Documentos Adicionais, bem como fornecer, sem qualquer custo adicional, os meios e documentos a estes relacionados e adotar todas as medidas razoáveis para que os prestadores de serviços por este contratados verifiquem o cumprimento, pela Cedente, das suas obrigações nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, para fins do previsto na Cláusula 2.4.2;

(d) entregar ao Cessionário, na data da assinatura deste Contrato, cópia **(i)** do seu estatuto social e alterações posteriores; e, conforme o caso **(ii)** dos mandatos outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato;

(e) encaminhar ao Cessionário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do registro das cópias das deliberações relativas a qualquer alteração material no seu objeto social, perante a Junta Comercial competente, conforme o caso, cópias de tais deliberações;

(f) encaminhar ao Cessionário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de registro, perante a Junta Comercial competente, das deliberações societárias que possam, em qualquer medida, afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato, cópias de tais deliberações;

(g) cooperar, se necessário, com a Servicer em relação à correta identificação do pagamento dos Direitos Creditórios, conforme previsto na Cláusula 2.5.1.3 acima e demais disposições aplicáveis;

(h) informar imediatamente ao Cessionário acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento conhecido com relação a este Contrato;

(i) realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão relativo aos Direitos Creditórios Cedidos nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1 até a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto na Cláusula 5.1 e seguintes deste Contrato;

(j) disponibilizar aos Bancos Depositários, com cópia ao Cessionário e à Servicer, nos termos e nos prazos indicados nos Contratos de Contas Centralizadoras ou no Contrato de Prestação de Serviços de Business Center, celebrado entre a Cedente e o Banco Citibank S.A., notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios ao Cessionário e a quaisquer terceiros ("**Notificação de Cessão**");

(k) disponibilizar ao Cessionário e à Servicer, conforme aplicável, o acesso aos Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação nesse sentido ou prazo menor caso necessário para cumprimento de ordem judicial, administrativa ou arbitral;

(l) disponibilizar ao Cessionário e à Servicer os extratos das Contas Centralizadoras da Cedente que venham a ser recebidos dos respectivos Bancos Depositários, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de solicitação, por escrito, do Cessionário e/ou da Servicer;

(m) disponibilizar ao Cessionário e à Servicer, diariamente, via sistema eletrônico de troca de arquivos ou via correspondência eletrônica, relatório indicando as ocorrências de *Chargebacks* relativos aos Direitos Creditórios Cedidos do dia anterior;

(n) fornecer ao Cessionário, com cópia para a Servicer, (i) demonstrações financeiras trimestrais não auditadas da Cedente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do fim do respectivo trimestre e (ii) demonstrações financeiras anuais, individuais da Cedente e consolidadas da controladora da Cedente, a DLP Payments Holdings Ltd., ambas devidamente auditadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do fim do respectivo exercício;

(o) comunicar imediatamente ao Cessionário, com cópia para a Servicer, a ocorrência de quaisquer Eventos de Resilição de que venha a tomar conhecimento, nos termos deste Contrato;

(p) após a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Cessionário, assegurar que seja provida liquidez aos Estabelecimentos Credenciados, no âmbito dos Arranjos de Pagamentos, com relação a Transações de Pagamento, realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Stone para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados; e

(q) disponibilizar, mediante solicitação do Agente Fiduciário, cópia dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidados assinados e, se aplicável, registrados;

relativos ao período a ser indicado pelo Agente Fiduciário em tal solicitação, dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da referida solicitação ou em prazo menor se necessário para o cumprimento de obrigação legal, ordem judicial ou determinação de autoridade administrativa competente.

7.1.1. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pelo Cessionário ou pela Servicer exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

8.1. Vigência. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 13 (treze) meses a partir da Data de Integralização da Primeira Subscrição das Debêntures (conforme termo definido no Anexo I), ficando ressalvadas as hipóteses de resilição do presente Contrato dispostas abaixo.

8.2. Resilição Automática. Este Contrato será resilido automaticamente, independente de notificação, exclusivamente nas seguintes hipóteses ("**Eventos de Resilição Automática**"):

(i) inadimplemento, pela Cedente e/ou pelos Devedores, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária (no caso da Cedente estabelecida neste Contrato e, no caso dos Devedores, assumida nos Direitos Creditórios Cedidos ou em favor da Cedente), não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(ii) ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação à Cedente ou qualquer Devedor: (a) decretação de falência; (b) formulação de pedido de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal mediante o pagamento do depósito elisivo; ou (d) decretação pela autoridade supervisora de liquidação extrajudicial, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou quaisquer regimes análogos, dissolução, declaração de insolvência ou extinção;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Cedente cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido total consolidado da Cedente, de acordo com as demonstrações financeiras da Cedente do exercício social imediatamente anterior à data do referido evento ("**Patrimônio Líquido**");

(iv) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Obrigação Financeira, exceto as obrigações decorrentes deste Contrato, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Cedente;

(v) transformação da forma societária da Cedente de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

(vi) caso este Contrato seja considerado ou declarado nulo, inválido ou inexecutável por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo ou sentença judicial cujo recurso não tenha sido recebido com efeito suspensivo;

(vii) caso a Cedente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Cessionário;

(viii) na hipótese de a Cedente tentar ou praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por qualquer meio judicial ou extrajudicial, este Contrato, qualquer Termo de Cessão ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(ix) não cumprimento, pela Cedente, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Cedente, em valor individual ou agregado igual ou superior a igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Cedente ou valor equivalente em outras moedas;

(x) fusão, incorporação da Cedente (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cedente que resulte em alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) da Cedente, exceto se a operação não resultar em alteração do controlador final da Cedente;

(xi) com relação a qualquer Devedor caso (a) o BACEN adote quaisquer medidas prudenciais preventivas, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.019, conforme alterada ou substituída; (b) sofra uma alteração de seu controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de

15 de dezembro de 1976); (c) receba qualquer assistência ou suporte financeiro do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e/ou (d) descumpra as regras de capital regulatório mínimo, conforme estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo BACEN;

(xii) caso o volume de Direitos Creditórios Cedidos sujeitos a uma das hipóteses dos itens "(a)", "(b)", "(c)" ou "(d)" da Cláusula 5.1 acima seja igual ou superior a 2% (dois por cento) de todo o volume de Direitos Creditórios Cedidos nos termos deste Contrato;

(xiii) caso a Cedente descumpra os limites operacionais mínimos aplicáveis, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo BACEN; e/ou

(xiv) na hipótese de vencimento ordinário ou do vencimento antecipado das Debêntures.

8.3. Resilição pelo Cessionário. Este Contrato poderá ser resilido de pleno direito pelo Cessionário, a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, mediante comunicação prévia à Cedente, nas seguintes hipóteses ("**Eventos de Resilição Não Automática**"):

(i) descumprimento pela Cedente de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas neste Contrato, que, caso possível, não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, exceto se outro prazo específico (de cura ou não) para cumprimento da obrigação tenha sido determinado; Para fins de clareza, as Partes desde já acordam que o prazo de cura previsto neste item não deverá, sob qualquer forma, ser considerado aplicável a qualquer cláusula que tenha um prazo específico (de cura, obrigação de fazer ou outro, conforme aplicável) bem como ao descumprimento ou não observância de obrigação prevista nesta Cláusula 8ª, para os quais serão aplicáveis os períodos de cura especificamente previstos (ou não) a cada um deles;

(iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes, e que possam efetivamente impossibilitar o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente;

(iv) alteração do objeto social da Cedente que implique mudança da atividade preponderante da Cedente ou inclua atividade relevante que possa implicar mudança da atividade preponderante da Cedente;

(v) provarem-se falsas ou enganosas ou revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Cedente neste Contrato;

(vi) inobservância da legislação socioambiental, declarado mediante sentença judicial cujo recurso não tenha sido recebido com efeito suspensivo, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância afete de forma significativa sua capacidade de honrar obrigações, incluindo aquelas decorrentes deste Contrato, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(vii) questionamento judicial, por qualquer terceiro, deste Contrato, não contestado de boa-fé no prazo legal;

(viii) constituição de qualquer Ônus sobre todos ou substancialmente todos os ativos da Cedente para garantir uma Obrigação Financeira;

(ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Cedente e/ou por qualquer parte relacionada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Cedente e/ou de qualquer parte relacionada em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do Patrimônio Líquido da Cedente;

(x) inobservância pela Cedente das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto "**Leis Anticorrupção**");

(xi) protestos de títulos contra a Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Cedente ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Cedente (a) que o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) que foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;

(xii) caso a Razão de Direitos Creditórios seja, em qualquer data, inferior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);

(xiii) pagamento pela Cedente de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, caso esta esteja em mora ou inadimplente em quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato; e/ou

(xiv) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de todos ou substancialmente todos os ativos da Cedente.

8.3.1. Fica certo, desde já, que caso esteja em curso um Evento de Resilição Não Automática, o Cessionário não adquirirá os Direitos Creditórios até que Debenturistas reunidos em assembleia deliberem que tal evento não deve ensejar a resilição do presente Contrato.

8.4. Eventos de Suspensão. Caso esteja em curso algum dos eventos abaixo, o Cessionário não adquirirá os Direitos Creditórios até que Debenturistas reunidos em assembleia deliberem pela retomada das cessões de Direitos Creditórios ("**Eventos de Suspensão**"):

(i) em caso de descumprimento ou incapacidade pela Servicer de cumprir a suas obrigações dispostas no presente Contrato;

(ii) inadimplemento, pelos Bancos Depositários e/ou pelos Bancos Liquidantes, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação (pecuniária ou não) estabelecida nos respectivos contratos de liquidação e de contas centralizadoras dos quais sejam parte, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(iii) ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação a qualquer Banco Liquidante e/ou Banco Depositário: (a) decretação de falência; (b) formulação de pedido de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal mediante o pagamento do depósito elisivo; ou (d) decretação pela autoridade supervisora de liquidação extrajudicial, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou quaisquer regimes análogos, dissolução, declaração de insolvência ou extinção; e/ou

(iv) com relação a qualquer Banco Liquidante e/ou a qualquer Banco Depositário

caso (a) o BACEN adote quaisquer medidas prudenciais preventivas, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.019, conforme alterada ou substituída; (b) sofra uma alteração de seu controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976); (c) receba qualquer assistência ou suporte financeiro do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e/ou (d) descumpra as regras de capital regulatório mínimo, conforme estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo BACEN.

8.4.1. Na hipótese do item "(i)" da Cláusula 8.4, as Partes, a Servicer e o Agente Fiduciário comprometem-se a envidar os melhores esforços para que as obrigações da Servicer dispostas no presente Contrato possam ser devidamente cumpridas pela Servicer ou possam ser assumidas por um sucessor devidamente qualificado e capacitado para tanto.

8.5. Resilição pela Cedente. A Cedente poderá resilir este Contrato mediante comunicação enviada ao Cessionário, com cópia para a Servicer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de resilição.

8.5.1 A partir do recebimento da comunicação enviada ao Cessionário nos termos da Cláusula 8.5 acima, fica estabelecido que o Cessionário não adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis eventualmente ofertados pela Cedente nos termos deste Contrato.

8.6. Manutenção das Obrigações deste Contrato. A eventual resilição deste Contrato não eximirá as Partes do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato com relação aos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à data de sua resilição, ou que se tornem exigíveis em razão da extinção deste Contrato, assim como não prejudicará o direito da respectiva Parte de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

8.7. Manutenção das Obrigações deste Contrato até o Pagamento das Debêntures. Na hipótese de resilição deste Contrato, deverão permanecer válidas, existentes e eficazes todas as disposições deste Contrato até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, em especial as que estabelecem obrigações de dar, fazer ou não fazer, assumidas pela Cedente exclusivamente relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO EM MORA E DAS PENALIDADES

9.1. Penalidade por Descumprimento de Obrigação Pecuniária. O inadimplemento, seja pelo Cessionário ou pela Cedente, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento, pelo atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o integral recebimento da obrigação pecuniária inadimplida pela Parte credora.

9.2. Mora pelo Descumprimento de Obrigação Não Pecuniária. O descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Contrato, não sanado dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação pela Parte inadimplente, exceto se já existir período de cura específico, caracterizará, de pleno direito, a mora da Parte inadimplente.

9.3. Indenização. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2 acima, a Parte que eventualmente descumprir o disposto neste Contrato deverá indenizar a Parte que incorrer em perdas e/ou danos diretos devidamente comprovados conforme decisão condenatória não passível de recurso com efeito suspensivo, em virtude de omissão ou conduta culposa ou dolosa praticada, relacionada ao cumprimento deste Contrato, em especial a não observância de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato, inclusive se decorrentes de falhas de sistema e/ou de comunicação, em especial de descumprimento de quaisquer procedimentos previstos na Cláusula Terceira acima.

9.4. Isenção de Responsabilidade. A Cedente ficará isenta de quaisquer penalidades dispostas no presente Contrato nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de decisão judicial que determine expressamente o depósito das quantias relativas aos Direitos Creditórios em conta judicial específica, ressalvada a responsabilidade da Cedente prevista na Cláusula 5.1 acima; ou **(ii)** o atraso decorra de falhas de sistema e/ou de comunicação do Cessionário e/ou da Servicer, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas, ficando ressalvado que o Cessionário e a Servicer estarão sujeitos às penalidades previstas neste Contrato caso tais falhas persistam por mais de 1 (um) Dia Útil, contado a partir de sua verificação.

9.4.1. Não obstante a previsão de responsabilidade nos termos da Cláusula 9.4 acima, as Partes envidarão seus melhores esforços para superar quaisquer falhas de sistema e/ou de comunicação do Cessionário e/ou da Servicer, agindo diligentemente

para que os problemas decorrentes de tais falhas sejam solucionados.

9.5. Execução Específica. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes, a Servicer e o Agente Fiduciário obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios das outras Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico e/ou eletrônico a que a referida Parte obrigada tiver acesso em virtude deste instrumento (as "**Informações Confidenciais**"), ficando desde já estabelecido que (i) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento (os "**Representantes**"); e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da parte titular das respectivas Informações Confidenciais, exceto para os potenciais Debenturistas.

10.2. As Partes e a Servicer comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

10.3. Caso qualquer das Partes, a Servicer ou qualquer de seus respectivos Representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte ou a Servicer, conforme o caso, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá, exceto no caso em que seja impedida em decorrência de determinada ordem judicial ou norma, comunicar imediatamente as outras Partes a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes, se possível e em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis.

inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais estritamente necessárias à satisfação do dever legal e/ou cumprimento de ordem judicial ou de qualquer autoridade competente de divulgação das informações.

10.4. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (i) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação destas por qualquer das Partes ou por qualquer de seus Representantes; e (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte obrigada ou seus Representantes terem acesso em função deste instrumento.

10.5. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula remanescerá ao término da vigência deste instrumento pelo prazo de 2 (dois) anos ou prazo maior, caso previsto na legislação aplicável, estando seu descumprimento sujeito ao disposto neste instrumento a qualquer tempo durante a vigência do prazo ora referido, inclusive após a extinção ou a resolução deste instrumento.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Comunicações. Todos os documentos, comunicações, consentimentos, notificações, solicitações e outras formas de comunicação relativos ao presente Contrato serão realizados por escrito e serão enviados ou entregues por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, devendo ser encaminhados para os seguintes endereços ou e-mails:

(a) se para a Cedente:

STONE PAGAMENTOS S.A.

Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia

CEP 04551-902 - São Paulo - SP

At.: Sr. Maurício Zanella / Srta. Marília Azevedo

E-mail: tesouraria@stone.com.br; opestruturadas@stone.com.br;

juridicobancos@stone.com.br

Telefone: (11) 3157-3197

(b) se para o Cessionário:

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar



CEP 04.534-004

São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro

E-mail: scc@oliveiratrust.com.br // ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

(c) se para a Servicer:

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202,

Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca

CEP 22640-102

Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. José Alexandre Costa de Freitas

E-mail: sqfidc@oliveiratrust.com.br; scc@oliveiratrust.com.br;
estrutura@oliveiratrust.com.br

Telefone: (21) 3514-0000

(d) se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401

São Paulo – SP - CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

11.1.1. Todas as comunicações, cartas ou notificações enviadas ao Cessionário nos termos deste Contrato devem ser emitidas com cópia para a Servicer com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("A.R."), ou por e-mail com comprovante de recebimento, para o e-mail indicado na Cláusula 11.1 acima, sob pena de não serem consideradas recebidas pelo Cessionário.

11.1.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante A.R., nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do

equipamento utilizado na transmissão e que de tal equipamento constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula Onze e subcláusulas, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte receptora em virtude da mudança de endereço de tal Partes receptoras e que não tenha sido comunicadas nos termos da Cláusula 11.1.3 acima.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

12.2. Exigibilidade das Obrigações. Observados os prazos estabelecidos neste Contrato, e exceto se previsto de maneira diversa neste Contrato, as obrigações de fazer e não fazer aqui previstas serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Partes, da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica; ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

12.2.1. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 12.3 acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação descumprida.

12.3. Aditamentos. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes deste Contrato ou das disposições dos seus Anexos somente serão realizadas mediante celebração de aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato, de forma que toda e qualquer

modificação deste Contrato somente será válida e eficaz se feita por escrito e registrada em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

12.4. Inexistência de Relação Comercial. Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este Contrato não cria nem estabelece qualquer relação comercial e/ou de exclusividade entre a Cedente, o Cessionário, e demais instituições envolvidas.

12.5. Irrevogabilidade. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, a Cedente e o Cessionário celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e seus sucessores, a qualquer título.

12.6. Anexos. Os anexos a este Contrato devidamente rubricados pelas Partes ("**Anexos**"), bem como os Termos de Cessão, Termos de Resolução e Arquivos de Retorno devidamente formalizados integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, de modo inseparável, como se nele estivessem transcritos. Em caso de divergência entre o teor e/ou sua interpretação do Contrato e de seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Reconhecem as Partes a unicidade e incindibilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.7. Independência das Disposições. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irreversível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula, inválida, inexigível ou for anulável, tal nulidade, invalidade, inexecutibilidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexecutibilidade ou anulabilidade.

12.8. Tolerância. A tolerância de uma das Partes diante do não cumprimento, pela outra Parte, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato não constituirá novação, ou mesmo precedente que por algum modo ou para algum fim libere as Partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.

12.8.1. O não exercício, pelas Partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Contrato e as leis não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

12.8.2. Qualquer exceção existente neste Contrato que venha a ser criada no

futuro, com relação a qualquer dispositivo ou declaração constante deste Contrato limita-se estritamente à Cláusula, sub-cláusula ou alínea onde expressamente se insere tal exceção e não poderá ser utilizada para interpretar ou criar exceções ou exonerações com relação a outras Cláusulas, sub-cláusula ou alíneas.

12.9. Acordo Integral. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca dos direitos e obrigações nele estabelecidos, referentes à cessão dos Direitos Creditórios para o Cessionário, observados os Critérios de Elegibilidade, substituindo e prevalecendo em relação todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

12.10. Renúncia e Novação. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, pelas Partes, de qualquer direito decorrente do presente Contrato e das leis não consistirá causa de alteração, nem implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

12.11. Ilegalidade. Se qualquer termo, disposição e avença constante do presente Contrato for considerado inexecutável, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos e disposições continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Contrato tivesse sido firmado com a eliminação do trecho inexecutável, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos e disposições remanescentes, desde que o presente Contrato, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das Partes com relação ao objeto do presente Contrato e desde que a eliminação do trecho não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das Partes.

12.12. Casos Fortuitos e de Força Maior. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.12.1. A Parte que for afetada em decorrência de caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, com relação à extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

12.12.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

12.12.3. Caso a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudique apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

12.13. Tributos. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

12.14. Cessão. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os Direitos Creditórios Cedidos podem ser livremente alienados ou onerados pelo Cessionário.

12.15. Probidade e Boa-fé. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato é estabelecido respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.16. Melhores Esforços das Partes. Observados os termos e as condições contidos no presente Contrato, a Cedente e o Cessionário acordam em emendar seus melhores esforços de modo a adotar ou garantir a adoção das medidas ou dos atos que venham a ser necessários ou convenientes de acordo com a legislação aplicável de modo a cumprir e observar o disposto no presente Contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – REGISTROS

13.1. Registro. O presente Contrato, assim como seus respectivos aditamentos deverão ser registrados pelo Cessionário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua respectiva data da sua assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às expensas do Cessionário.

13.1.1. O Termo de Cessão relativo à Primeira Aquisição e o Termo de Cessão relativo à Segunda Aquisição serão registrados pelo Cessionário em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua respectiva data da sua assinatura, no competente cartório

mencionado na Cláusula 13.1 acima. Cada um dos Termos de Cessão Consolidados será registrado pelo Cessionário, no competente cartório mencionado na Cláusula 13.1 acima, no Dia Útil imediatamente seguinte à sua assinatura, sendo que, em qualquer hipótese, o referido registro deverá ser realizado até o 20º (vigésimo) dia a contar da data de assinatura do primeiro Termo de Cessão que esteja refletido no respectivo Termo de Cessão Consolidado (não sendo o referido 20º (vigésimo) dia um Dia Útil, o registro deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente anterior, devendo as Partes tomar todas as providências necessárias para tanto).

13.2. Custos de Registro. Todos os custos decorrentes do registro a que se refere a Cláusula 13.1 e 13.1.1 acima serão pagos pelo Cessionário, exceto se de outra maneira disposto neste Contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Foro. As Partes neste ato elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Contrato ou dos Termos de Cessão.

14.2. Legislação Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

15. PODERES DE REPRESENTAÇÃO

15.1. A fim de possibilitar à Servicer o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, o Cessionário constitui a Servicer seu bastante procurador, investido de poderes especiais para representá-lo em quaisquer atos praticados em decorrência deste Contrato, sendo a presente procuração outorgada de maneira irrevogável, na forma do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro. A procuração ora outorgada vigorará até o fim da vigência do presente Contrato.

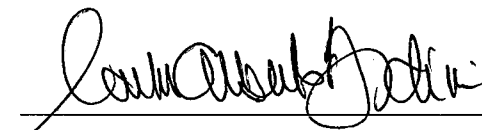
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas 1 de 4 do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, entre Stone Pagamentos S.A., SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Oliveira Trust Servicer S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., celebrado em 27 de setembro de 2018)

STONE PAGAMENTOS S.A.

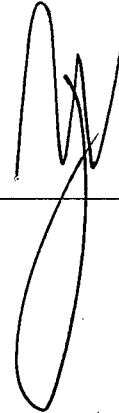


Nome:

Cargo:

Nome:

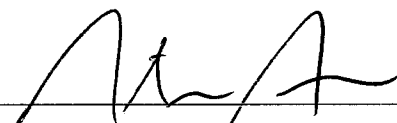
Cargo:

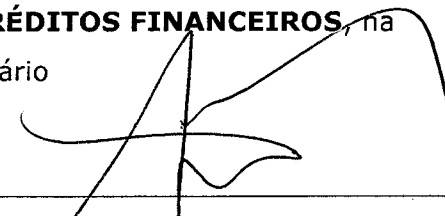


(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas 2 de 4 do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, entre Stone Pagamentos S.A., SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Oliveira Trust Servicer S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., celebrado em 27 de setembro de 2018)

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, na
qualidade de Cessionário

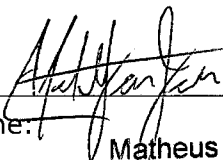
Nome: 
Cargo: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Diretor

Nome: 
Cargo: Ricardo Lucas Dara da Silva
Procurador

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas 3 de 4 do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, entre Stone Pagamentos S.A., SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Oliveira Trust Servicer S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., celebrado em 27 de setembro de 2018)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.,** na qualidade de Agente Fiduciário

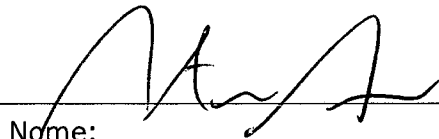
Nome: 
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome:
Cargo:

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

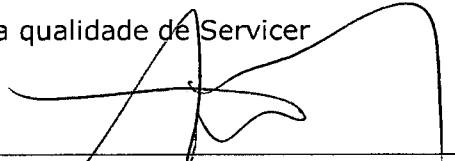
(Página de Assinaturas 4 de 4 do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, entre Stone Pagamentos S.A., SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Oliveira Trust Servicer S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., celebrado em 27 de setembro de 2018)

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., na qualidade de Servicer



Nome:

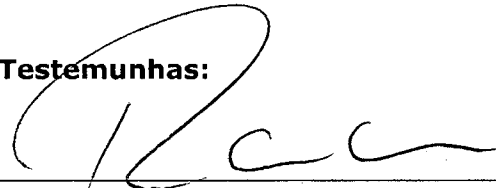
Cargo: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Diretor



Nome:

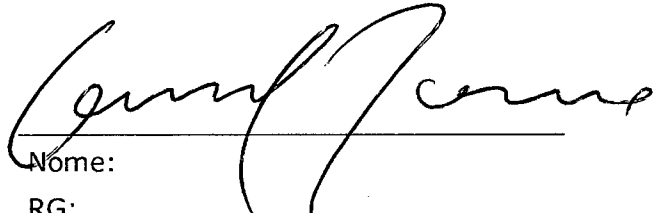
Cargo: Ricardo Lucas Dara da Silva
Procurador

Testemunhas:



Nome:

RG: Roni dos Santos Guilhermino
RG: 45.873.894-3
CPF/MF: CPF: 358.646.188-70



Nome:

RG: DANIEL DE ABREU RIBEIRO
OAB/MG 134.925
CPF/MF: OAB/SP 359.687

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO I

AO

**CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS
DAS DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato e seus Anexos e neles não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído nas definições abaixo:

Agente Fiduciário

é o **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com domicílio na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, sala 1.401, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.9.0530605-7.

A.R.

é o "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Anexos

são os anexos a este Contrato, dele partes integrantes e inseparáveis, conforme disposto na Cláusula 12.6 do presente Contrato.

Arranjo de Pagamento

é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Circular BACEN 3.885/18.

Arquivos Adicionais dos

os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema

Direitos Creditórios

Stone e que contém informações a respeito das características dos Direitos Creditórios, permitindo sua identificação individualizada, nos moldes do **Anexo XI** a este Contrato.

Arquivo de Envio

tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.1 do Contrato.

Arquivo de Notificação de Resolução de Cessão

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1.1 do Contrato.

Arquivo Resposta de Resolução de Cessão

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1.2 do Contrato.

Arquivo de Retorno

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.1(ii) do Contrato.

Assinatura Eletrônica

é assinatura eletrônica em portal da rede mundial de computadores com chave da Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil.

BACEN

é o Banco Central do Brasil.

Bancos Depositários

significam: (i) o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, instituição financeira na qual a Cedente mantém uma Conta Centralizadora da Cedente; (ii) o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1111, 2º andar – parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, instituição financeira na qual a Cedente mantém uma Conta Centralizadora da Cedente; e/ou (iii) qualquer outra instituição financeira que venha a ser contratada pela Cedente para manter uma Conta Centralizadora da Cedente, desde que (A) 

instituição financeira contratada seja um Banco Depositário Pré-Aprovado ou tenha classificação de risco (*rating*) igual a "AAA" em escala nacional emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B) a Cedente notifique tal instituição financeira a respeito da cessão dos Direitos Creditórios por meio das Notificações de Cessão; e (C) seja firmado pelo Cessionário termo de adesão apropriado ao contrato celebrado entre tal instituição financeira e a Cedente.

Bancos Depositários Pré-Aprovados

são as seguintes instituições financeiras, que podem vir a ser contratadas pela Cedente para o papel de Banco Depositário (conforme definição acima), independentemente de sua classificação de risco: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco Votorantim S.A.; e (vi) Banco Safra S.A.

Bancos Liquidantes

significam: (i) o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, responsável pelo recebimento da liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões da Bandeira Visa; (ii) o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1111, 2º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, responsável pelo recebimento da liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões da Bandeira Mastercard; e/ou (iii) qualquer outra instituição financeira que venha a ser contratada pela Cedente para que seja

responsável pelo recebimento da liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões das Bandeiras na CIP, desde que a instituição financeira contratada seja um Banco Liquidante Pré-Aprovado ou tenha classificação de risco (*rating*) igual ou superior à nota atribuída ao Banco Liquidante substituído na data de sua contratação, em escala nacional, emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

Bancos Liquidantes Pré-Aprovados

são as seguintes instituições financeiras, que podem vir a ser contratadas pela Cedente para o papel de Banco Liquidante (conforme definição acima), independentemente de sua classificação de risco: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco Votorantim S.A.; e (vi) Banco Safra S.A.

Bandeira MasterCard

o Arranjo de Pagamento instituído pela MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 19º e 20º andares, Crystal Tower, Edifício Rochaverá, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.577.343/0001-37, na condição de instituidor de Arranjo de Pagamento nos termos da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 e da Circular BACEN 3.682/13.

Bandeira Visa

é o Arranjo de Pagamento instituído pela Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 - 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.551.765/0001-43, na condição de instituidor de Arranjo de Pagamento nos termos da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 e da Circular BACEN 3.682/13.

Bandeiras

são, em conjunto, a Bandeira Master e a Bandeira Visa, na qualidade de instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.

Cartão

é o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema Stone, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.

Cedente

é a Stone que, de tempos em tempos, e nos termos deste Contrato, cede a totalidade ou parte de seus Direitos Creditórios Elegíveis ao Cessionário.

Cessionário

é a SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.

Chargeback

é a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais, Estabelecimentos Credenciados, Bandeiras e/ou Emissores, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) à Cedente.

CIP

é a Câmara Interbancária de Pagamentos ou qualquer câmara de liquidação que venha a substituí-la.

Circular BACEN 3.461/09

significa a Circular do BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Circular BACEN 3.682/13

significa a Circular do BACEN nº 3.682/13, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Circular BACEN 3.683/13

significa a Circular do BACEN nº 3.683/13, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

CMN

é o Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/MF

é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

Código Civil Brasileiro

é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.

Código de Processo Civil

é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, com suas alterações posteriores.

Condições de Cessão

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.

Condições Suspensivas de Pagamento

Tem o significado definido na Cláusula 3.2.1, item (b).

Conta Autorizada do Cessionário

significa a conta corrente a ser mantida pelo Cessionário junto ao Banco J.P. Morgan S.A., para a qual, mediante instruções encaminhadas pela Servicer em nome do Cessionário, serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios depositados nas Contas Centralizadoras da Cedente

que se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

Contas Centralizadoras da Cedente

são as seguintes contas de titularidade da Cedente, de movimentação restrita, para as quais os Bancos Liquidantes transferirão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como os demais Direitos Creditórios (não cedidos ao Cessionário) de titularidade da Cedente e/ou de demais terceiros que tenham adquirido Direitos Creditórios da Cedente: (i) conta de titularidade da Stone e mantida junto ao Banco Citibank S.A., a ser oportunamente informada pela Cedente; e (ii) conta de titularidade da Stone e mantida junto ao Banco Votorantim S.A., a ser oportunamente informada pela Cedente; ou (iii) qualquer outra conta de movimentação restrita a ser mantida pela Cedente em instituição financeira que venha a ser contratada pela Cedente para o serviço de Banco Depositário, respeitando os fluxos de pagamentos e funções dos Bancos Depositários.

Contas de Livre Movimentação

são as contas correntes de livre movimentação, de titularidade da Cedente, para as quais (i) serão feitos os pagamentos do Preço de Aquisição e (ii) serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que sejam depositados em uma das Contas Centralizadoras da Cedente que não se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Cessionário.

Contrato

é o presente instrumento.

**Contratos de Contas
Centralizadoras**

são os seguintes instrumentos particulares quando considerados em conjunto: (i) "Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário", celebrado entre a Cedente e o Banco Votorantim S.A.; e (ii) "Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada" celebrado entre a Cedente e o Banco Citibank S.A.; e/ou (iii) qualquer outro contrato celebrado entre a Cedente e um Banco Depositário contratado pela Cedente com o propósito de regular a movimentação de uma Conta Centralizadora da Cedente. O Cessionário aderirá aos Contratos de Contas Centralizadoras, acima mencionados, para que possa enviar as Ordens de Transferência aplicáveis aos respectivos Bancos Depositários ou possa divergir das Ordens de Transferência enviadas pelos respectivos Bancos Depositários, conforme aplicável, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos em tais contratos.

Contrato de Credenciamento

é o "Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Stone", originalmente registrado em 12 de fevereiro de 2016 no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1.790.342, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Stone.

Credenciadora

significa a Stone.

Crítérios de Elegibilidade

são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender cumulativamente para que possa ser adquirido pelo Cessionário, conforme disposto na Cláusula 2.3 deste Contrato.

CVM

é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Apuração

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.3

do Contrato.

Data de Integralização da Primeira Subscrição

significa a data da integralização das Debêntures na Primeira Subscrição, nos termos da Escritura de Emissão.

Data de Integralização da Segunda Subscrição

significa a data da integralização das Debêntures na Segunda Subscrição, nos termos da Escritura de Emissão.

Data de Oferta

significa o Dia Útil da ocorrência da cessão, no qual a Cedente encaminhará à Servicer o Arquivo de Envio, conforme definido na Cláusula 3.1.1 do Contrato.

Data da Resolução

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1.1 do Contrato.

Debêntures

tem o significado atribuído no considerando "(vi)" deste Contrato.

Debenturistas

São os titulares das Debêntures em circulação, conforme definido na Escritura de Emissão.

Devedores

para os fins do Cessionário, são os Emissores Aprovados.

Dia Útil ou Dias Úteis

significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Direitos Creditórios

são os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pela Cedente em face dos Devedores conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Stone para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, equivalentes

valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das Taxas Aplicáveis.

Direitos Creditórios Cedidos

são os Direitos Creditórios Elegíveis, cedidos pela Cedente ao Cessionário, nos termos deste Contrato e respectivos Termos de Cessão.

Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos

são os Direitos Creditórios Cedidos cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

Direitos Creditórios Elegíveis

são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Documentos Adicionais

São (a) contratos celebrados entre a Cedente e a Bandeira Visa e/ou a Bandeira MasterCard, conforme o caso; e (b) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados à Servicer e/ou ao Cessionário sempre que assim solicitado por qualquer um destes, nos termos deste Contrato.

Documentos Comprobatórios

tem o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.

Emissores

são as instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.

Evento de Suspensão

São os eventos definidos na Cláusula 8.4 deste Contrato.

Emissores Aprovados

são os seguintes Emissores: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Citibank S.A.; (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Banco de

Brasil S.A.; e (vi) Caixa Econômica Federal.

Escritura de Emissão

tem o significado atribuído no considerando "(vi)" deste Contrato.

**Estabelecimentos
Credenciados**

são os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Stone, na qualidade de Credenciadora, e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento.

Evento de Resilição

significam os eventos listados nas Cláusulas 8.2 e 8.3 do presente Contrato.

**Evento de Resilição
Automática**

significam os eventos listados na Cláusula 8.2 do presente Contrato.

**Eventos de Resilição Não
Automática**

significam os eventos listados na Cláusula 8.3 do presente Contrato.

IGP-M

é o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

Informações Confidenciais

são as informações definidas na Cláusula 10.1 deste Contrato.

Instituições de Pagamento

são as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo 2º da Circular 3.683/13.

Instrumentos de Pagamento

significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Stone.

Investidores Profissionais

significam investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Instrução

CVM 539/13.

Lei 12.865/13

significa a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Lote

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.1 do Contrato.

Notificação de Cessão

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1, item "(j)" do Contrato.

Obrigação Financeira

qualquer obrigação financeira oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de terceiros.

Ônus

qualquer garantia (real), cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade.

Ordem de Transferência

significa a notificação a ser encaminhada pelo Cessionário ao respectivo Banco Depositário, com cópia para a Servicer ou, alternativamente, ser enviada pelo Banco Depositário para o Cessionário, com cópia para a Servicer, que deverá confirmar ou contestar (apresentando divergência), devendo informar, no mínimo e nos termos do respectivo Contrato de Contas Centralizadora, o montante total a ser transferido para a Conta Autorizada do Cessionário no Dia Útil imediatamente subsequente, conforme valores e datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos.

Parte e/ou Partes

tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

Período de Aquisição

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.1 do Contrato.

Pessoa

significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

Pessoas Autorizadas

são as pessoas físicas às quais foram outorgados os poderes necessários para representação da respectiva Pessoa na prática dos atos em questão, nos termos dos respectivos documentos societários e/ou instrumentos de mandato, conforme aplicável.

Preço de Aquisição

com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Cessionário à Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido na Cláusula 3.2 do Contrato.

Preço da Resolução de Cessão

é o preço calculado nos termos da Cláusula 5.1.2 do Presente Contrato, que será pago na hipótese de Resolução de Cessão.

Primeira Aquisição

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.2 do Contrato.

Primeira Subscrição

tem o significado atribuído no considerando "(vi)" deste Contrato.

Processamento da Oferta

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.1 do Contrato.

Razão de Direitos Creditórios

significa a razão, a ser calculada diariamente pela Servicer, dividindo-se (A) o somatório do (i) valor presente dos Direitos Creditórios e (ii) saldo em conta corrente da Conta Autorizada (o numerador) por (B) saldo devedor das Debêntures.

**Referências Utilizadas nas
Trocas de Arquivos**

significa o **Anexo XII**, que descreve as referências que são utilizadas nas trocas de arquivos entre a Cedente e a Servicer nos termos do Contrato.

Representantes

são as pessoas definidas na Cláusula 10.1 deste Contrato.

Resolução CMN 4.282/13

significa a Resolução nº 4.282/13, expedida pelo Conselho Monetário Nacional em 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Resolução de Cessão

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1 do Contrato.

Segunda Aquisição

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.3 do Contrato.

Segunda Subscrição

tem o significado atribuído no considerando "(vi)" deste Contrato.

Servicer

é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, Condomínio Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20.

**Sistema de Troca de
Arquivos**

significa o sistema *Connect:Direct*, ou qualquer outro sistema de troca de arquivos eletrônicos que venha a ser acordado entre a Cedente e a Servicer, em nome do Cessionário.

Sistema Stone

significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Stone, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e

aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

Stone

STONE PAGAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.501.555/0001-57.

Taxas Aplicáveis

Significam as taxas que constituem a remuneração dos Emissores (*interchange*), a remuneração da Stone na qualidade de credenciadora (tarifa de adquirência) e, se aplicável, a remuneração das Bandeiras, previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento.

Taxa Pré-DI

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2 do Contrato.

Termo de Cessão

é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Cessionário na forma do **Anexo IV** ao presente Contrato.

Termo de Cessão Consolidado

é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios Consolidado", que consolida a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Cessionário nos termos da Cláusula 3.6 do Contrato, na forma do **Anexo VII** ao presente Contrato.

Termo de Resolução de Cessão

é o "Termo de Resolução de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica os Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Cessionário que serão objeto de Resolução de Cessão, na forma do **Anexo IX** ao presente Contrato.

Transação de Pagamento

significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de

Pagamento.

Usuários-Finais

são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

Valor Disponível para Aquisição

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.4 do Contrato.

ANEXO II
AO
CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Arquivo de Envio de Oferta de Direitos Creditórios

Arquivo de Envio (Requisição de Cotação Analítico)

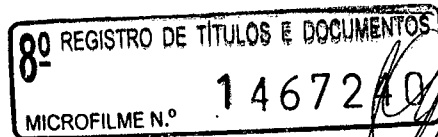
Neste arquivo, será possível iniciar o processo de cotação/oferta de Direitos Creditórios Elegíveis. Nele, serão enviados ao Servicer todos os Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, iniciando o Processamento da Oferta. A identificação inequívoca e individualizada dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados constará do respectivo Arquivo Adicional dos Direitos Creditórios encaminhado pela Cedente concomitantemente ao envio deste arquivo.

O formato do nome do arquivo deverá ser: CESSAO-{AAAAAMDD em que o arquivo está sendo gerado (i.e. Data de Oferta)}-QTRQA-{numeração do dia do arquivo}.rem

Exemplo: CESSAO-20160929-QTRQA-001.rem
CESSAO-20160929-QTRQA-002.rem
CESSAO-20171012-QTRQA-001.rem

Header

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
-------	-------------	---------	----------------------	-------



31155619v2 - 34045.429258

MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1	2	10
FileId	Identificador único do arquivo	AN(10)	3	12	A ser preenchido pela Cedente
FileType	Identifica o tipo do arquivo	AN(5)	13	17	QTRQA
OperationDate	Data de requisição da cotação (i.e. Data de Oferta)	N(8)	18	25	Formato AAAAMMDD
AgreementCode	Código do convênio	AN(30)	26	55	A ser preenchido pela Cedente
SellerLegalName	Razão social da Cedente	AN(40)	56	95	A ser preenchido pela Cedente
SellerDocument	CNPJ da Cedente	N(14)	96	109	A ser preenchido pela Cedente
BuyerLegalName	Razão social do Cessionário	AN(40)	110	149	A ser preenchido pela Cedente
BuyerDocument	CNPJ do Cessionário	N(14)	150	163	A ser preenchido pela Cedente
OperationIdentifier	Identificador do fluxo da cotação/oferta	N(10)	164	173	A ser preenchido pela Cedente
BlankField1	Espaço vazio	AN(19)	174	192	Vazio

Batch

Header Batch

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
-------	-------------	---------	-------------------	-------

MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1	2	11
BlankField1	Espaço vazio	AN(32)	3	34	Vazio
BrandCode	Identificador da Bandeira	N(2)	35	36	Detalhamento no Anexo XII, "B"
BlankField2	Espaço vazio	AN(30)	37	66	Vazio
IssuerLegalName	Razão social do Emissor	AN(40)	67	106	A ser preenchido pela Cedente
IssuerDocument	CNPJ do Emissor	N(14)	107	120	A ser preenchido pela Cedente
BatchId	Identificador único do lote	N(15)	121	135	A ser preenchido pela Cedente
BlankField3	Espaço vazio	AN(57)	136	192	Vazio

Record

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1 2	20
CreditRightIdentifier	Identificador único do Direito Creditório	N(20)	3 22	A ser preenchido pela Cedente
CreditRightGrossAmount	Valor bruto do Direito Creditório (já descontadas as Taxas Aplicáveis)	N(12,2)	23 34	A ser preenchido pela Cedente
SettlementDate	Data de vencimento do Direito Creditório	N(8)	35 42	Formato AAAAMMDD
BrandIdentifier	Identificador da Bandeira referente ao Direito Creditório	AN(20)	43 62	A ser preenchido pela Cedente

[Handwritten signature]



31155619v2 - 34045.429258

[Handwritten marks: a checkmark and the number 13]

IssuerIdentifier	Identificador do Emissor referente ao Direito Creditório	AN(20)	63	82	A ser preenchido pela Cedente
InstallmentNumber	Número da parcela	N(2)	83	84	01 até 12
Status	Código do estado da venda do Direito Creditório	N(2)	85	86	Detalhamento no Anexo XII "C"
BatchId	Identificador único do Lote	N(15)	87	101	A ser preenchido pela Cedente
BlankField1	Espaço vazio	AN(91)	102	192	Vazio

Trailer Batch

Campo	Significado	Formato	Posições		Regra
			DE	ATÉ	
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1	2	31
BlankField1	Espaço vazio	AN(40)	3	42	Vazio
TotalBatchLines	Número total de linhas do arquivo	N(10)	43	52	A ser preenchido pela Cedente
CreditRightTotalGrossAmount	Somatório do valor total dos Direitos Creditórios do Lote (já descontadas as Taxas Aplicáveis)	N(14,2)	53	66	A ser preenchido pela Cedente
BatchId	Identificador do Lote	N(15)	67	81	A ser preenchido pela Cedente
BlankField2	Espaço vazio	AN(111)	82	192	Vazio

Trailer

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ		Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1	2	30
BlankField1	Espaço vazio	AN(40)	3	42	Vazio
TotalFileLines	Número total de linhas do arquivo	N(10)	43	52	A ser preenchido pela Cedente
TotalFileGrossAmount	Somatório do valor total dos Direitos Creditórios no arquivo (já descontadas as Taxas Aplicáveis)	N(14,2)	53	66	A ser preenchido pela Cedente
BlankField2	Espaço vazio	AN(126)	67	192	Vazio

Arquivo de Envio (Requisição de Cotação Sintético)

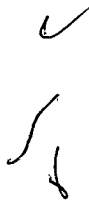
Este arquivo será enviado juntamente com o Arquivo de Envio do tipo "Requisição de Cotação Sintético". Neste arquivo, será possível iniciar o processo de cotação/oferta de Direitos Creditórios Elegíveis. Nele, serão enviados ao Servicer todos os Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, iniciando o Processamento da Oferta. A identificação inequívoca e individualizada dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados constará do respectivo Arquivo Adicional dos Direitos Creditórios encaminhado pela Cedente concomitantemente ao envio deste arquivo.

O formato do nome do arquivo deverá ser: CESSAO-{AAAAAMDD em que o arquivo está sendo gerado (i.e. Data de Oferta)}-QTRQS-{numeração do dia do arquivo}.rem

Exemplo:CESSAO-20160929-QTRQS-001.rem
CESSAO-20160929-QTRQS-002.rem







CESSAO-20171012-QTRQS-001.rem

Header

Campo	Significado	Formato	Posições		Regra
			DE	ATÉ	
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1	2	10
FileId	Identificador único do arquivo	AN(10)	3	12	A ser preenchido pela Cedente
FileType	Identifica o tipo do arquivo	AN(5)	13	17	QTRQS
OperationDate	Data de requisição da cotação (i.e. Data de Oferta)	N(8)	18	25	Formato AAAAMMDD
AgreementCode	Código do convênio	AN(30)	26	55	A ser preenchido pela Cedente
SellerLegalName	Razão social da Cedente	AN(40)	56	95	A ser preenchido pela Cedente
SellerDocument	CNPJ da Cedente	N(14)	96	109	A ser preenchido pela Cedente



31155619v2 - 34045.429258

BuyerLegalName	Razão social do Cessionário	AN(40)	110	149	A ser preenchido pela Cedente
BuyerDocument	CNPJ do Cessionário	N(14)	150	163	A ser preenchido pela Cedente
OperationIdentifier	Identificador do fluxo da cotação/oferta	N(10)	164	173	A ser preenchido pela Cedente
BlankField1	Espaço vazio	AN(19)	174	192	Vazio

Batch

Header Batch

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
Message.Type	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1 2	11
BlankField1	Espaço vazio	AN(32)	3 34	A ser preenchido pela Cedente
BrandCode	Identificador da Bandeira	N(2)	35 36	Detalhamento no Anexo XII "B"
BlankField2	Espaço vazio	AN(30)	37 66	Vazio
IssuerLegalName	Razão social do Emissor	AN(40)	67 106	A ser preenchido pela Cedente

[Handwritten signature]



31155619v2 - 34045.429258

[Handwritten signature]

IssuerDocument	CNPJ do Emissor	N(14)	107	120	A ser preenchido pela Cedente
BatchId	Identificador único do Lote	N(15)	121	135	A ser preenchido pela Cedente
BlankField3	Espaço vazio	AN(57)	136	192	Vazio

Record

Campo	Significado	Formato	Posições		Regra
			DE	ATÉ	
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1	2	20
BlankField1	Espaço vazio	N(50)	3	52	Vazio
BatchId	Identificador único do Lote	N(15)	53	67	Deverá ser o mesmo da remessa de requisição de cotação.
CreditRightGrossAmount	Valor bruto dos Direitos Creditórios (já descontadas as Taxas Aplicáveis)	N(12,2)	68	79	Valor bruto dos Direitos Creditórios (já descontadas as Taxas Aplicáveis).

[Handwritten signature]



31155619v2 - 34045.429258

[Handwritten marks]

SettlementDate	Data de vencimento dos Direitos Creditórios	N(8)	80	87	Formato AAAAMMDD
Status	Status da cotação	N(2)	88	89	Detalhamento no Anexo XII "C"
BlankField2	Espaço vazio	AN(103)	90	192	Vazio

Trailer Batch

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ		Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1	2	31
BlankField1	Espaço vazio	AN(40)	3	42	Vazio
TotalBatchLines	Número total de linhas do arquivo	N(10)	43	52	A ser preenchido pela Cedente
CreditRightTotalGrossAmount	Somatório do valor total dos Direitos Creditórios do Lote (já descontadas as Taxas Aplicáveis)	N(14,2)	53	66	A ser preenchido pela Cedente

BatchId	Identificador do Lote	N(15)	67	81	A ser preenchido pela Cedente
BlankField2	Espaço vazio	AN(111)	82	192	Vazio

Trailer

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1 2	30
BlankField1	Espaço vazio	AN(40)	3 42	Vazio
TotalFileLines	Número total de linhas do arquivo	N(10)	43 52	A ser preenchido pela Cedente
TotalFileGrossAmount	Somatório do valor total dos Direitos Creditórios no arquivo (já descontadas as Taxas Aplicáveis)	N(14,2)	53 66	A ser preenchido pela Cedente
BlankField2	Espaço vazio	AN(126)	67 192	Vazio

[Handwritten signature]



31155619v2 - 34045.429258

[Handwritten signature]

ANEXO III
AO
CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Arquivo De Retorno

Arquivo de Retorno de Requisição da Cotação

Este arquivo possuirá a resposta, pelo Servicer, da oferta emitida anteriormente pela Cedente. Nele, o Servicer terá liberdade de precificar os Direitos Creditórios, além de aprovar ou rejeitar a aquisição destes pelo Cessionário.

O formato do nome do arquivo deverá ser: CESSAO-{AAAAAMMDD em que o arquivo está sendo gerado (i.e. Data de Oferta)}-QRQRT-{numeração do dia do arquivo}.ret

Exemplo: CESSAO-20160929-QRQRT-001.ret
CESSAO-20160929-QRQRT-002.ret
CESSAO-20171012-QRQRT-001.ret

Header

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1 2	10
FileId	Identificador único do arquivo	AN(10)	3 12	A ser preenchido pelo Servicer

FileType	Identifica o tipo do arquivo	AN(5)	13	17	QRQT
OperationDate	Data da cotação (i.e. Data de Oferta)	N(8)	18	25	Formato AAAAMMDD
AgreementCode	Código do convênio	AN(30)	26	55	Deverá ser o mesmo da remessa de requisição de cotação.
SellerLegalName	Razão social da Cedente	AN(40)	56	95	Deverá ser o mesmo da remessa de requisição de cotação.
SellerDocument	CNPJ da Cedente	N(14)	96	109	Deverá ser o mesmo da remessa de requisição de cotação.
BuyerLegalName	Razão social do Cessionário	AN(40)	110	149	Deverá ser o mesmo da remessa de requisição de cotação.
BuyerDocument	CNPJ do Cessionário	N(14)	150	163	Deverá ser o mesmo da remessa de requisição de cotação.
OperationIdentifier	Identificador do fluxo da cotação	N(10)	164	173	Deverá ser o mesmo da remessa de requisição de cotação.
BlankField1	Espaço vazio	AN(19)	174	192	Vazio

Batch

Header Batch

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
-------	-------------	---------	-------------------	-------



31155619v2 - 34045.429258

MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1	2	11
BlankField1	Espaço vazio	AN(32)	3	34	Vazio
BrandCode	Identificador da Bandeira	N(2)	35	36	Detalhamento no Anexo XII "B"
BlankField2	Espaço vazio	AN(30)	37	66	Vazio
IssuerLegalName	Razão social do Emissor	AN(40)	67	106	Deverá ser o mesmo da remessa de requisição de cotação.
IssuerDocument	CNPJ do Emissor	N(14)	107	120	Deverá ser o mesmo da remessa de requisição de cotação.
BatchId	Identificador único do Lote	N(15)	121	135	Deverá ser o mesmo da remessa de requisição de cotação.
BlankField3	Espaço vazio	AN(57)	136	192	Vazio

Record

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ		Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1	2	20
BlankField1	Espaço vazio	N(50)	3	52	Vazio
BatchId	Identificador único do Lote	N(15)	53	67	Deverá ser o mesmo da remessa de requisição de cotação.

[Handwritten signature]



31155619V2 - 34045.429258

[Handwritten signature]

CreditRightGrossAmount	Valor bruto do Direito Creditório (já descontadas as Taxas Aplicáveis)	N(12,2)	68	79	Valor bruto dos direitos creditórios.
CreditRightNetAmount	Preço de Aquisição calculado pelo Servicer	N(12,2)	80	91	Preço de Aquisição.
SettlementDate	Data de vencimento do Direito Creditório	N(8)	92	99	Formato AAAAMMDD
Status	Status da cotação/oferta	N(2)	100	101	Detalhamento no Anexo XII, "C"
BlankField2	Espaço vazio	AN(91)	102	192	Vazio

Trailer Batch

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ		Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1	2	31
BlankField1	Espaço vazio	AN(40)	3	42	Vazio
TotalBatchLines	Número total de linhas do arquivo	N(10)	43	52	A ser preenchido pelo Servicer
ApprovedBatchTotalGrossAmount	Somatório aprovado do valor bruto total dos Direitos Creditórios do Lote (já descontadas as Taxas Aplicáveis)	N(14,2)	53	66	A ser preenchido pelo Servicer

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ApprovedBatchTotalNetAmount	Somatório aprovado do Preço de Aquisição calculado pelo Servicer	N(14,2)	67	80	A ser preenchido pelo Servicer
RejectedBatchTotalGrossAmount	Somatório rejeitado do valor bruto total dos Direitos Creditórios do Lote	N(14,2)	81	94	A ser preenchido pelo Servicer
RejectedBatchTotalNetAmount	Somatório rejeitado do valor correspondente ao Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Lote	N(14,2)	95	108	A ser preenchido pelo Servicer
BatchId	Identificador do Lote	N(15)	109	123	A ser preenchido pelo Servicer
BlankField2	Espaço vazio	AN(69)	124	192	Vazio

Trailer

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1 2	30
BlankField1	Espaço vazio	AN(40)	3 42	Vazio
TotalFileLines	Número total de linhas do arquivo	N(10)	43 52	A ser preenchido pelo Servicer



31155619v2 - 34045.429258

ApprovedTotalGrossAmount	Somatório do valor bruto total dos Direitos Creditórios aprovados no arquivo (já descontadas as Taxas Aplicáveis)	N(14,2)	53	66	A ser preenchido pelo Servicer
ApprovedTotalNetAmount	Somatório do valor do Preço de Aquisição total dos Direitos Creditórios aprovados no arquivo (já descontadas as Taxas Aplicáveis)	N(14,2)	67	80	A ser preenchido pelo Servicer
RejectedTotalGrossAmount	Somatório do valor bruto total dos Direitos Creditórios rejeitados no arquivo (já descontadas as Taxas Aplicáveis)	N(14,2)	81	94	A ser preenchido pelo Servicer
RejectedTotalNetAmount	Somatório do valor correspondente ao Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios rejeitados no arquivo	N(14,2)	95	108	A ser preenchido pelo Servicer
BlankField2	Espaço vazio	AN(84)	109	192	Vazio





31155619v2 - 34045.429258



ANEXO IV

AO

CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Modelo do Termo De Cessão

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº [•]

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Creditórios ("**Termo**"),

Cedente: STONE PAGAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.501.555/0001-57 ("**Cedente**"); e

Cessionário: SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.345.064/0001-58, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários ("**Cessionário**").

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e o Cessionário, acima qualificados, devidamente representados, doravante conjuntamente denominados "**Partes**", resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. Todas as condições e termos relativos à presente cessão que não estiverem expressamente estabelecidos neste Termo encontram-se descritos no "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Cedente e o Cessionário em 27 de setembro de 2018 ("**Contrato**"), o qual deverá prevalecer em caso de divergência ou discrepância com este Termo.

2. Pelo presente Termo, a Cedente cede e transfere ao Cessionário, sem qualquer direito de regresso ou cobrança da Cedente, os Direitos Creditórios identificados no Arquivo Adicional de Direitos Creditórios, original ou alterado, conforme aplicável, enviado pela Cedente ao Cessionário nesta data, nos termos da Cláusula 3.1.1 do Contrato, denominado "[•]", conforme Lotes descritos no **Anexo A**

a este Termo, pelo preço certo e ajustado "Preço de Aquisição" abaixo especificado, mediante crédito na respectiva Conta de Livre Movimentação de titularidade da Cedente observado o horário previstos na Cláusula 3.1.2 do Contrato, após a celebração deste Termo de Cessão, pelo que a Cedente dá ao Cessionário a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.

3. Preço de Aquisição. O Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios ora cedidos corresponde a R\$ [•] e será pago em duas parcelas, da seguinte forma:

(a) a parcela do Preço de Aquisição relativa a 94% (noventa e quatro por cento) do Preço de Aquisição, no valor de R\$ [•], é paga à vista na presente data, conforme previsto na Cláusula 3.1.2 do Contrato; e

(b) a parcela do Preço de Aquisição relativa a 6% (seis por cento) do Preço de Aquisição, no valor de R\$ [•], será paga na data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios, independentemente do efetivo pagamento ou não pelos respectivos Devedores, mas condicionado a que não esteja em curso ou tenha ocorrido um Evento de Resilição, observado o previsto na Cláusula 3.2.1 do Contrato.

4. Os Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios encontram-se depositados, conforme estabelecido no Contrato, sob a guarda da Servicer, o qual atuará como agente de depósito.

5. A Cedente reafirma todas as declarações e compromissos expressos no Contrato, incluindo, sem limitação, as declarações realizadas por meio da Cláusula 6.1 do Contrato, atestando sua validade, como se neste Termo estivessem inscritos e, adicionalmente, declara que não houve oneração ou cessão adicional dos Direitos Creditórios Cedidos que possa vir a afetar os Direitos Creditórios ofertados ao Cessionário.

6. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7. O presente Termo será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

8. As Partes, pelo presente Termo, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que

venham a resultar do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. Este Termo é parte integrante do Contrato.

As Partes assinam este Termo de Cessão em (2) (duas) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

STONE PAGAMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO A AO TERMO DE CESSÃO DIREITOS CREDITÓRIOS Nº [.]

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ/MF nº 31.345.064/0001-58

Lote 1

NOME DO DEVEDOR	BANDEIRA	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR DE FACE DESCONTAD AS AS TAXAS APLICÁVEIS (R\$)
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

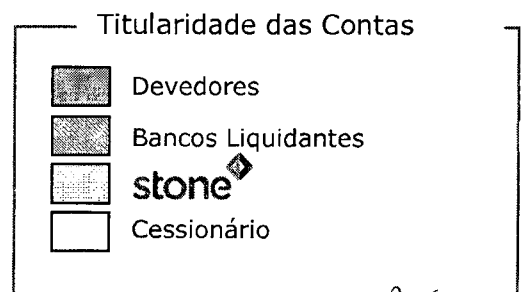
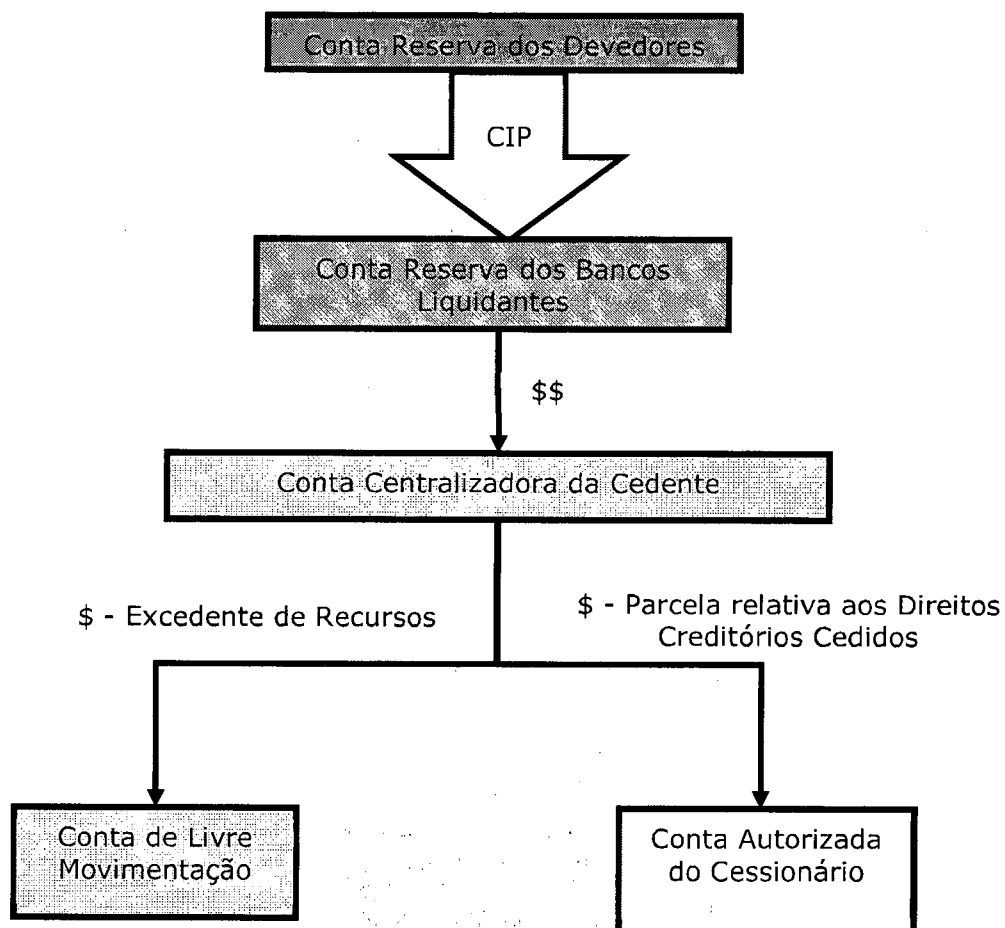
Lote 2

NOME DO DEVEDOR	BANDEIRA	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR DE FACE DESCONTAD AS AS TAXAS APLICÁVEIS (R\$)
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

(...)

ANEXO V
AO
CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Fluxograma de Pagamento dos Direitos Creditórios



ANEXO VI
AO
CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Arquivo de Intenções de Liquidação

É o arquivo que permitirá o Teste de Conciliação Prévia nos termos do Contrato.

O formato do nome do arquivo deverá ser: CESSAO-{AAAAAMMDD em que o arquivo está sendo gerado}-FRCON-{numeração do dia do arquivo}.ret

Exemplo: CESSAO-20160605-FRCON-001.rem
CESSAO-20180312-FRCON-002.rem
CESSAO-20191229-FRCON-001.rem

Header

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1 2	10
FileId	Identificador único do arquivo	AN(10)	3 12	A ser preenchido pelo remetente

FileType	Identifica o tipo do arquivo	AN(5)	13	17	Caso notificação de cessão, deverá possuir valor . ASNT Caso seja desejado expor os vencimentos em aberto deverá possuir valor . DUDA Caso seja uma ordem de transferência, deverá possuir valor . ORTR
OperationDate	Data da posição de reconciliação	N(8)	18	25	Formato AAAAMMDD
BlankField1	Espaço vazio	AN(30)	26	55	Vazio
SenderName	Nome do remetente do arquivo (sugerido razão social)	AN(40)	56	95	A ser preenchido pelo remetente
SenderDocument	CNPJ do remetente	N(14)	96	109	A ser preenchido pelo remetente
ReceiverName	Nome do destinatário do arquivo (sugerido razão social)	AN(40)	110	149	A ser preenchido pelo remetente
ReceiverDocument	CNPJ do destinatário	N(14)	150	163	A ser preenchido pelo remetente
BlankField2	Espaço vazio	AN(29)	164	192	Vazio

Record

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1 2	20
SellerTradingName	Razão social da Cedente	AN(40)	3 42	A ser preenchido pelo remetente

SellerDocument	CNPJ da Cedente	N(14)	43	56	A ser preenchido pelo remetente
BuyerTradingName	Razão social do Cessionário	AN(40)	57	96	A ser preenchido pelo remetente
BuyerDocument	CNPJ do Cessionário	N(14)	97	110	A ser preenchido pelo remetente
BrandCode	Identificador da Bandeira	N(2)	111	112	Detalhamento no Anexo XII, "A"
IssuerCode	Identificador do Emissor	N(2)	113	114	Detalhamento no Anexo XII, "D"
MaturityDate	Data de pagamento	N(8)	115	122	Formato AAAAMMDD
MaturityAmount	Valor total para pagamento	N(14,2)	123	136	A ser preenchido pelo remetente
BlankField1	Espaço vazio	N(56)	137	192	Vazio

Trailer

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1 2	30
BlankField1	Espaço vazio	N(83)	3 85	Vazio
TotalFileLines	Deverá conter o número total de linhas no arquivo	N(10)	86 95	A ser preenchido pelo remetente
TotalAmount	Somatório de todos os valores do campo <i>TotalAmount</i>	N(14,2)	96 109	A ser preenchido pelo remetente
BlankField2	Espaço vazio	N(83)	110 192	Vazio

ANEXO VII
AO
CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Termo de Cessão Consolidado

TERMO DE CESSÃO CONSOLIDADO N.º [•]

Cedente: **STONE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.501.555/0001-57 ("**Cedente**"); e

Cessionário: **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.345.064/0001-58, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários ("**Cessionário**").

Preço de Aquisição total: R\$ [•] ([•])

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e o Cessionário, devidamente representados, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Cessão Consolidado, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão Consolidado terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente e o Cessionário ("**Contrato de Cessão**") em 27 de setembro de 2018. Todas as condições relativas à cessão dos Direitos Creditórios indicados no relatório de Direitos Creditórios anexo a este Termo de Cessão Consolidado que não estejam expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão Consolidado ou no respectivo Termo de Cessão (conforme abaixo definido) encontram-se descritas no Contrato de Cessão e aplicam-se ao presente instrumento.

2. Por este Termo de Cessão Consolidado, a Cedente consolida os Termos de Cessão formalizados entre os dias [•] e [•], na forma do disposto no Contrato de Cessão ("**Termos de Cessão**"), os quais não foram levados a registro, observado que os Arquivos Adicionais de Direitos Creditórios que identificam os Direitos Creditórios Cedidos no contexto das respectivas cessões (aos quais é feita referência nos respectivos Termos de Cessão) estão presentes individualmente em mídia eletrônica não regravável anexa a este instrumento, em arquivos PDF não editável e pesquisável, e estão segregados em Lotes conforme **Anexo A** a este instrumento. Adicionalmente, a Cedente reconhece a transferência e cessão ao Cessionário nas respectivas datas de cessão, nos termos do Contrato de Cessão, dos Direitos Creditórios descritos na mídia eletrônica anexa a este instrumento, mediante crédito do respectivo Preço de Aquisição na Conta de Livre Movimentação da Cedente, pelo que a Cedente dá ao Cessionário a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.

3. A Cedente repete na presente data as declarações e garantias constantes do Contrato de Cessão, observado que as declarações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos são reiteradas exclusivamente em relação à respectiva data de cessão.

4. A consolidação de cessão de que trata este instrumento é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

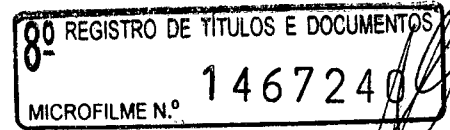
5. Este Termo de Cessão Consolidado será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

6. As Partes, por este Termo de Cessão Consolidado, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão Consolidado, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Termo de Cessão Consolidado em (2) (duas) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

STONE PAGAMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

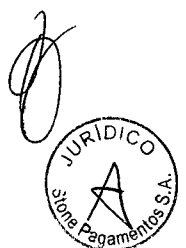
RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:



Anexo A ao Termo de Cessão Consolidado

Lote 1

NOME DO DEVEDOR	BANDEIRA	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR DE FACE DESCONTAD AS AS TAXAS APLICÁVEIS (R\$)	DATA DE AQUISIÇÃO PELO CESSIONÁRIO
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

Lote 2

NOME DO DEVEDOR	BANDEIRA	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR DE FACE DESCONTAD AS AS TAXAS APLICÁVEIS (R\$)	DATA DE AQUISIÇÃO PELO CESSIONÁRIO
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

A descrição individualizada dos Direitos Creditórios Cedidos por meio dos aplicáveis Arquivos Adicionais de Direitos Creditórios encontra-se em mídia eletrônica gravada que deverá constar como anexo a este Termo de Cessão Consolidado. O referido CD, para todos os fins, é parte integrante deste instrumento.

ANEXO VIII
AO
CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Arquivo de Notificação de Resolução de Cessão

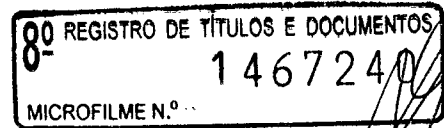
Arquivo que conterá os Direitos Creditórios Cedidos em má formalização sujeitos a Resolução de Cessão. A identificação inequívoca e individualizada dos Direitos Creditórios Elegíveis sujeitos a Resolução de Cessão constará do respectivo Arquivo Adicional dos Direitos Creditórios encaminhado pela Cedente concomitantemente ao envio deste arquivo.

O formato do nome do arquivo deverá ser: CESSAO-{AAAAAMDD em que o arquivo está sendo gerado}-CRBF-{numeração do dia do arquivo}.ret

Exemplo: CESSAO-20200701-CRBF-001.rem
CESSAO-20160117-CRBF-002.rem
CESSAO-20131127-CRBF-001.rem

Header

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1 2	10
FileId	Identificador único do arquivo	AN(10)	3 12	A ser preenchido pela Cedente
FileType	Identifica o tipo do arquivo	AN(5)	13 17	CRBF



31155619v2 - 34045.429258

OperationDate	Data de processamento da operação	N(8)	18	25	Formato AAAAMMDD
BlankField1	Espaço vazio	AN(30)	26	55	Vazio
SellerLegalName	Razão social da Cedente	AN(40)	56	95	A ser preenchido pela Cedente
SellerDocument	CNPJ da Cedente	N(14)	96	109	A ser preenchido pela Cedente
BuyerLegalName	Razão social do Cessionário	AN(40)	110	149	A ser preenchido pela Cedente
BuyerDocument	CNPJ do Cessionário	N(14)	150	163	A ser preenchido pela Cedente
BlankField2	Espaço vazio	AN(29)	164	192	Vazio

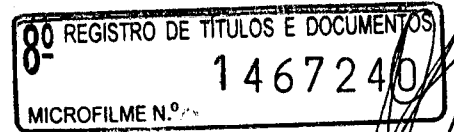
Record

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1 2	20
BlankField1	Espaço vazio	AN(60)	3 62	Vazio
CreditRightIdentifier	Identificador único do Direito Creditório	N(14)	63 76	A ser preenchido pela Cedente
CreditRightAmount	Valor do Preço da Resolução de Cessão na Data de Resolução de Cessão	N(12,2)	77 88	A ser preenchido pela Cedente
MaturityDate	Data original de pagamento do Direito Creditório, que será a Data de Resolução de Cessão.	N(8)	89 96	Formato AAAAMMDD
OperationOccurrenceDate	Data cujo ocorreu operação de má formalização no processamento da Cedente.	N(8)	97 104	Formato AAAAMMDD

OperationType	Identifica o tipo da operação de perda			N(2)	105	106	Detalhamento no Anexo XII, "F"
BlankField2	Espaço vazio			AN(86)	107	192	Vazio

Trailer

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ		Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1	2	30
BlankField1	Espaço vazio	AN(40)	3	42	Vazio
TotalFileLines	Número total de linhas do arquivo	N(10)	43	52	A ser preenchido pela Cedente
TotalAmount	Somatório do valor total dos Direitos Creditórios sujeitos a Resolução de Cessão, conforme submetido no arquivo	N(14,2)	53	66	A ser preenchido pela Cedente
BlankField2	Espaço vazio	AN(126)	67	192	Vazio



31155619v2 - 34045.429258

ANEXO IX

AO

**CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Modelo de Termo de Resolução de Cessão

TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO Nº [•]

Pelo presente Termo de Resolução de Cessão ("**Termo**") e na melhor forma de direito,

STONE PAGAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.501.555/0001-57 ("**Cedente**"),

devidamente representada, celebra o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

Todas as condições e termos relativos à presente resolução de cessão que não estiverem expressamente estabelecidos neste Termo encontram-se descritos no "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente e o Cessionário ("**Contrato**"), o qual deverá prevalecer em caso de divergência ou discrepância com este Termo.

1. O presente Termo, firmado pela Cedente, formaliza a resolução da cessão, nas respectivas Datas de Resolução indicadas no **Anexo A**, em caráter irrevogável e irretratável, pela Cedente a **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.345.064/0001-58 ("**Cessionário**"), dos Direitos Creditórios descritos e identificados no **Anexo A** do presente Termo juntamente com as Notificações de Resolução de Cessão aplicáveis, nos termos da Cláusula 5.1.1.1 do Contrato.

2. Pela resolução da cessão dos Direitos Creditórios indicados no **Anexo A** pela Cedente, é devido pela Cedente ao Cessionário o valor de R\$ [•] ([•] reais) ("**Preço da Resolução de Cessão**").

3. O Preço da Resolução de Cessão será pago pelo Cedente ao Cessionário mediante transferência de recursos depositados na Conta Centralizadora da Cedente para a Conta Autorizada do Cessionário, nas respectivas Datas de Resolução indicadas no **Anexo A**, devendo a Stone tomar as providências necessárias para que o saldo depositado nas respectivas Contas Centralizadoras seja suficiente para o pagamento do Preço da Resolução de Cessão em cada Data da Resolução.
4. A entrega dos Documentos Comprobatórios deverá observar os termos e condições do Contrato.
5. Todas as condições relativas à presente cessão que não estiverem expressamente estabelecidas neste Termo encontram-se descritas no Contrato.
6. Este Termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões por ventura resultantes deste Termo.
8. As Cedente assina este Termo de Resolução de Cessão em (2) (duas) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo certo que o Cessionário expressou sua anuência por meio do envio da versão digital deste Termo de Resolução de Cessão à Cedente nos termos da Cláusula 5.1.1.3 do Contrato.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

STONE PAGAMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO N.º [.]

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ/MF nº 31.345.064/0001-58

NOME DO DEVEDOR	DATA DA TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO	DATA DA RESOLUÇÃO DE CESSÃO	PREÇO DA RESOLUÇÃO DE CESSÃO (R\$)	VALOR DE FACE DESCONTADAS AS TAXAS APLICÁVEIS (R\$)
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

ANEXO X
AO
CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Arquivo Resposta de Resolução de Cessão

Conterá os Direitos Creditórios Cedidos em má formalização sujeitos a Resolução de Cessão, consolidados pelo Servicer a cada 15 (quinze) dias.

O formato do nome do arquivo deverá ser: CESSAO-{AAAAAMDD em que o arquivo está sendo gerado}-CRBF-{numeração do dia do arquivo}.ret

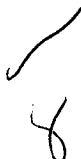
Exemplo: CESSAO-20200701-CRBF-001.rem
CESSAO-20160117-CRBF-002.rem
CESSAO-20131127-CRBF-001.rem

Header

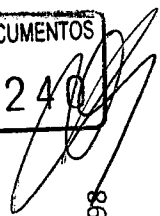
Campo	Significado	Formato	Posições		Regra
			DE	ATÉ	










98

MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1	2	10
FileId	Identificador único do arquivo	AN(10)	3	12	A ser preenchido pelo Servicer
FileType	Identifica o tipo do arquivo	AN(5)	13	17	CRBF
OperationDate	Data de processamento da operação	N(8)	18	25	Formato AAAAMMDD
BlankField1	Espaço vazio	AN(30)	26	55	Vazio
SellerLegalName	Razão social da Cedente	AN(40)	56	95	A ser preenchido pelo Servicer
SellerDocument	CNPJ da Cedente	N(14)	96	109	A ser preenchido pelo Servicer
BuyerLegalName	Razão social do Cessionário	AN(40)	110	149	A ser preenchido pelo Servicer
BuyerDocument	CNPJ do Cessionário	N(14)	150	163	A ser preenchido pelo Servicer
BlankField2	Espaço vazio	AN(29)	164	192	Vazio

Record

[Handwritten signature]



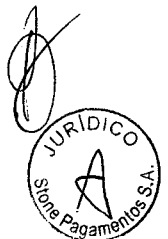
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Campo	Significado	Formato	Posições DE ATÉ	Regra
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	N(2)	1 2	20
BlankField1	Espaço vazio	AN(60)	3 62	Vazio
CreditRightIdentifier	Identificador único do Direito Creditório	N(14)	63 76	Conforme informado pela Cedente
CreditRightAmount	Valor do Preço da Resolução de Cessão na Data de Resolução de Cessão	N(12,2)	77 88	Conforme informado pela Cedente
MaturityDate	Data original de pagamento do Direito Creditório, que será a Data de Resolução de Cessão.	N(8)	89 96	Formato AAAAMMDD
OperationOccurrenceDate	Data cujo ocorreu operação de má formalização no processamento da Cedente.	N(8)	97 104	Formato AAAAMMDD
OperationType	Identifica o tipo da operação de perda	N(2)	105 106	Detalhamento no Anexo XII, "F"
BlankField2	Espaço vazio	AN(86)	107 192	Vazio

Trailer

Campo	Significado	Formato	Posições	Regra
-------	-------------	---------	----------	-------



		DE ATÉ	
MessageType	Identificador do tipo da mensagem	1	2
BlankField1	Espaço vazio	3	42
TotalFileLines	Número total de linhas do arquivo	43	52
TotalAmount	Somatório do valor total dos Direitos Creditórios sujeitos a Resolução de Cessão, conforme submetido no arquivo	53	66
BlankField2	Espaço vazio	67	192
			Vazio
			A ser preenchido pelo Servicer
			Conforme informado pela Cedente e consolidado pelo Servicer

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ANEXO XI
AO
CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios

Código Identificador do Direito Creditório da Adquirente	Bandeira	Razão social do Devedor	Valor de face do Direito Creditório descontad as as Taxas Aplicáveis	Data de vencimento do Direito Creditório	Código Identificad or da Transação perante a Bandeira	Código da Autorização do Emissor na Bandeira	Data da Autorizaçã o	Número da Parcela Cedida	Número de Parcelas da Transação
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

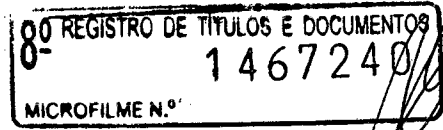
ANEXO XII
AO

CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Referências Utilizadas nas Trocas de Arquivos

A) FileType

Identificador	Significado
QTRQA	Quotation Request Analytic
QTRQS	Quotation Request Summary
QRQRT	Quotation Request Return
QUOT	Quotation
FRCON	Financial Reconciliation
ASNT	Assignment Notification
DUDA	Due Dates
ORTR	Order Transfer
CRBF	Credit Right in Bad Fomalization



B) BrandCode

Identificador	Significado
1	Visa
2	Master Card

C) Status

Identificador	Significado
1	Quotation Requested (<i>Oferta Realizada</i>)
2	Quotation Approved (<i>Oferta Aprovada</i>)
3	Quotation Rejected (<i>Oferta Rejeitada</i>)

D) IssuerCode

Identificador	Significado
7	Banco do Brasil S.A.
9	Itaú Unibanco S.A.
12	Caixa Econômica Federal

25	Banco Citibank S.A.
38	Banco Bradesco S.A.
46	Banco Santander S.A.

E) CompeCode

<http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dilog/dwn/BPC02082013.pdf>

F) OperationType

Identificador	Significado
1	Chargeback
2	Cancelamento
3	Rejeição

ANEXO XIII
AO
CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Parâmetros de Verificação do Lastro

A verificação do lastro mencionada na Cláusula 2.4.2 do Contrato contemplará os procedimentos descritos a seguir, segregados em duas fases, sendo: Fase I – Diagnostico do ambiente operacional da Cedente; e Fase II – verificação trimestral de documentos comprobatórios das transações.

Fase I - Diagnóstico do ambiente operacional da Cedente

Etapa 01 – Diagnóstico da integridade do arquivo de Direitos Creditórios

- a. Entendimento do processo de integração entre as bandeiras de cartão de crédito e a Cedente para transferência de informações de Direitos Creditórios;
- b. Entendimento dos controles existentes para transferência de dados de Direitos Creditórios entre as bandeiras de cartão de crédito e a Cedente;
- c. Elaboração da matriz de riscos e controles;
- d. Teste de desenho dos controles automatizados;
- e. Teste de efetividade dos controles automatizados (amostra de 1 dia); e
- f. Preparação da documentação acerca do resultado dos testes realizados.

Etapa 02 – Diagnóstico da unicidade de Direitos Creditórios

- a. Entendimento do processo de integração entre as bandeiras de cartão de crédito e Stone para análise de unicidade de Direitos Creditórios;
- b. Entendimento dos controles existentes que cercam o processo de oferta de Direitos Creditórios da Cedente, de modo a mitigar o risco de existência de mais de uma oferta para um único recebível;
- c. Teste de desenho dos controles automatizados; e
- d. Preparação da documentação acerca do resultado dos testes realizados

Fase II - Verificação trimestral de documentos comprobatórios das transações

A fim de prover elementos para análise acerca dos documentos comprobatórios das transações de cartão de crédito realizadas entre a Cedente e bandeiras de cartões de crédito, será realizada trimestralmente, para 4 (quatro) trimestres de referência os seguintes procedimentos:

- a. Indagação à administração da Cedente acerca da manutenção dos processos e controles identificados na Fase I, caso sejam reportadas alterações;
- b. Obtenção de duas bases de dados junto ao Cessionário contendo: (i) a carteira de Direitos Creditórios em aberto (Base de Estoque) nas datas-bases pré-definidas; (ii) todos os Direitos Creditórios adquiridos no trimestre de referência (Base de Transações);
- c. Confronto da base de dados recebida, com os registros contábeis do Cessionário nas referidas datas-bases;
- d. Verificação dos documentos ou evidências do sistema de controle da Cedente, e confronto das informações contidas na base de dados, para uma amostra de itens conforme descrito na seção "Definição dos critérios para utilização das amostras", relacionados a seguir:
 - i. Confrontar os dados dos Direitos Creditórios obtidos na base de dados do Cessionário com o sistema de controle da Cedente (ERP);
 - ii. Evidência de marcação no sistema de controle da Cedente de transação antecipada via Cessionário, conforme identificado na Etapa I.
- e. A partir da mesma base de dados utilizada nos procedimentos acima, identificar o volume de transações vencidas e não recebidas, e verificar a situação destes Direitos Creditórios no sistema de controle da Cedente para uma amostra de 100 itens de maior valor monetário individual, na referida data-base.
- f. Para uma amostra de 6 (seis) datas aleatórias, a cada trimestre de referência, obter os termos de cessão para as referidas datas e confrontar os respectivos valores com a razão contábil da Cedente (baixa do contas a receber).

Definição dos critérios para utilização das amostras:

Os procedimentos acima definidos, para a Fase II, serão executados com base em testes por amostragem. Será selecionada uma amostra utilizando a base de dados, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da fórmula matemática e parâmetros estatísticos abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = universo da base de dados

z = Critical Score

p = Proporção a ser estimada

ME = erro médio

Os seguintes parâmetros deverão ser observados para a definição do tamanho da amostra: (i) proporção a ser estimada de 5%; e (ii) erro médio de 2%.

Base para seleção e Critérios de seleção

A população base para seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer + vencidos) na data-base do trabalho, e que foram antecipadas via Cessionário.

A seleção da amostra se dará dividindo-se o universo da base de dados (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos; será retirado um para a amostra. Deverá ser utilizado o software ACL para extração da amostra.